

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXVI

FLORIANÓPOLIS, 23 DE NOVEMBRO DE 2017

NÚMERO 7.200

MESA

Silvio Dreveck
PRESIDENTE

Aldo Schneider
1º VICE-PRESIDENTE

Mário Marcondes
2º VICE-PRESIDENTE

Kennedy Nunes
1º SECRETÁRIO

Dirce Heiderscheidt
2ª SECRETÁRIA

Ana Paula Lima
3ª SECRETÁRIA

Maurício Eskudlark
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Darcy de Matos
Vice-Líder: Valdir Cobalchini

PARTIDOS POLÍTICOS (Lideranças)

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Líder: Mauro de Nadal

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Milton Hobus

BLOCO PARLAMENTAR PP, PR, PSB, PODEMOS

Líder: José Milton Scheffer

PARTIDO DOS TRABALHADORES

Líder: Dirceu Dresch

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

Líder: Dóia Guglielmi

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

Líder: Cesar Valduga

PARTIDO SOCIAL CRISTÃO

Líder: Narcizo Parisotto

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

Líder: Rodrigo Minotto

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Jean Kuhlmann - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Ricardo Guidi
Darcy de Matos
Dirceu Dresch
João Amin
Marcos Vieira
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Manoel Mota
Milton Hobus
Cesar Valduga
Valdir Cobalchini
Luciane Carminatti

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Pe. Pedro Baldissera - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Antonio Aguiar
Dóia Guglielmi
Manoel Mota
Gabriel Ribeiro
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Serafim Venzon - Presidente
Cesar Valduga - Vice-Presidente
Dirceu Dresch
Manoel Mota
Fernando Coruja
Jean Kuhlmann
Altair Silva

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Ricardo Guidi - Presidente
Serafim Venzon - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Antonio Aguiar
Romildo Titon
Cleiton Salvaro
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Rodrigo Minotto - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Manoel Mota
Gelson Merisio
Altair Silva
Marcos Vieira

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Antonio Aguiar - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Fernando Coruja
Milton Hobus
Gabriel Ribeiro
José Milton Scheffer
Patricio Destro
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Natalino Lázare - Presidente
Mauro de Nadal - Vice-Presidente
José Milton Scheffer
Dóia Guglielmi
Valdir Cobalchini
Pe. Pedro Baldissera
Cesar Valduga

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Cleiton Salvaro - Presidente
Dirceu Dresch - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Jean Kuhlmann
Nilso Berlanda
Dóia Guglielmi
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Valdir Cobalchini - Presidente
Ricardo Guidi - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Neodi Saretta
João Amin
Dóia Guglielmi
Cesar Valduga

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Antonio Aguiar - Presidente
Narcizo Parisotto - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Fernando Coruja
Gelson Merisio
Ismael dos Santos
Altair Silva
Cleiton Salvaro
Dóia Guglielmi

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Mauro de Nadal - Presidente
Cesar Valduga - Vice-Presidente
Fernando Coruja
Dalmo Claro
Dirceu Dresch
Nilso Berlanda
Marcos Vieira

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Romildo Titon - Presidente
Ricardo Guidi - Vice-Presidente
Manoel Mota
Dirceu Dresch
Patricio Destro
Serafim Venzon
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Antonio Aguiar
Serafim Venzon
Ricardo Guidi
Natalino Lázare
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Cesar Valduga - Presidente
Pe. Pedro Baldissera - Vice-Presidente
Darcy de Matos
Romildo Titon
Manoel Mota
Altair Silva
Dóia Guglielmi

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Antonio Aguiar - Vice-Presidente
José Milton Scheffer
Serafim Venzon
Fernando Coruja
Dalmo Claro
Cesar Valduga

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Patricio Destro - Presidente
Milton Hobus - Vice-Presidente
Fernando Coruja
Romildo Titon
Pe. Pedro Baldissera
Serafim Venzon
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Serafim Venzon - Presidente
Ismael dos Santos - Vice-Presidente
Valdir Cobalchini
Fernando Coruja
Neodi Saretta
Nilso Berlanda
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Narcizo Parisotto
Serafim Venzon
Romildo Titon
Dalmo Claro
Natalino Lázare

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela revisão dos documentos, bem como editoração, diagramação e distribuição.</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão.</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXVI NESTA EDIÇÃO: 24 PÁGINAS TIRAGEM: 3 EXEMPLARES</p>	<p style="text-align: center;">ÍNDICE</p> <p>Plenário Ata da 109ª Sessão Ordinária realizada em 21/11/2017 2 Ata da 110ª Sessão Ordinária realizada em 22/11/2017 5</p> <p>Publicações Diversas Atas de Comissões Permanentes..... 8 Aviso de Resultado 9 Mensagem Governamental 9 Ofícios..... 11 Portarias..... 11 Projeto de Conversão em Lei... 11 Projetos de Lei 11 Projeto de Lei Complementar... 24</p>
--	--	---

P L E N Á R I O

ATA DA 109ª SESSÃO ORDINÁRIA

DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2017

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO SILVIO DREVECK

Às 14h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Altair Silva - Ana Paula Lima - Antônio Aguiar - Cesar Valduga - Cleiton Salvaro - Darci de Matos - Dirce Heiderscheidt - Dirceu Dresch - Dóia Guglielmi - Fernando Coruja - Gabriel Ribeiro - Gelson Merisio - Ismael dos Santos - Jean Kuhlmann - João Amin - José Milton Scheffer - Kennedy Nunes - Luciane Carminatti - Manoel Mota - Marcos Vieira - Mário Marcondes - Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal - Milton Hobus - Natalino Lázare - Neodi Saretta - Nilson Gonçalves - Padre Pedro Baldissera - Patrício Destro - Ricardo Guidi - Roberto Salum - Rodrigo Minotto - Romildo Titon - Serafim Venzon - Silvio Dreveck - Valdir Cocalchini.

PRESIDÊNCIA - Deputados:

Silvio Dreveck
Mário Marcondes
Ana Paula Lima
Maurício Eskudlark

DEPUTADO SILVIO DREVECK (Presidente) - Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos srs. deputados.

Breves Comunicações

DEPUTADO NEODI SARETTA (Orador) - Divulga o VI Encontro Brasileiro de Portadores

de Câncer que ocorrerá, em Florianópolis, nos dias 27 e 28 de novembro, relatando os diversos temas relacionados ao controle do Câncer que serão abordados durante o evento. Ressalta a importância do encontro para a saúde dos catarinenses, destacando o apoio institucional da comissão de Saúde da Assembleia ao evento. [Taquígrafa: Cristiany]

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Orador) - Registra que participou na presente data, na Acadepol, Academia da Polícia Civil de Santa Catarina, do evento sobre Segurança Alimentar, parabenizando a Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, pela organização.

Cita que aproveitou o momento para conversar com o delegado Laurito Akira Sato, diretor da academia, sobre a formatura em data posterior de novos policiais civis, cumprimentando a todos que fazem este belo trabalho na instituição, os professores, e os novos formandos que irão fazer parte da segurança do estado.

Comenta obra importante recém-inaugurada pelo governo estadual, no contorno de Garuva e que faz ligação com a SC-417, criticando o trevo implantado, que não tem rotatória e se tornou muito perigoso. Tendo em vista que, já ocorreram vários acidentes,

solicita providências urgentes ao Deinfra com relação à sinalização. Apresenta vídeo para esclarecer suas considerações sobre o assunto.

Finaliza pedindo providências ao governo do estado e ao Deinfra, demonstrando preocupação com o perigo e risco de vida que muitas pessoas podem sofrer ao passar por esta região. [Taquígrafa: Ana Maria]

DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS (Orador) - Reporta-se ao Dia Nacional da Consciência Negra, discorrendo sobre o líder Zumbi dos Palmares, mencionando a construção do país que contou com a ajuda da raça negra nas áreas social, cultural e política. Cita o poeta catarinense Cruz e Souza e, atualmente promotor devido a uma iniciativa da bancada do PT; filho de escravos, que se tornou uma figura pioneira e de resistência diante de um país que comete injustiças sociais.

Comenta o Dia Mundial em Memória às Vítimas do Trânsito, 19 de novembro, citando que de 2013 a 2016 foram denunciadas ao Ministério Público 21.499 casos de embriaguez ao volante, considerando trágica a combinação de álcool e volante. Exibe vídeo mostrando o rigor da lei, no que tange à proibição de dirigir alcoolizado e as punições que sofre o motorista no Canadá. Também, frisa que na Itália o carro

é confiscado quando o motorista está embriagado e informa que a Organização Mundial de Saúde diz que a cada 30 minutos há uma morte por causa de motorista embriagado ao volante. *[Taquígrafa: Sílvia]*

DEPUTADO ROBERTO SALUM (Orador) - Faz um breve comentário a respeito do pronunciamento do deputado Maurício Eskudlark, ratificando que a construção do trevo naquela rodovia não trouxe nenhum benefício aos usuários e, sim, provoca acidentes. Também se manifesta sobre a fala do deputado Ismael dos Santos a respeito dos atuais políticos, e sugere ao cidadão brasileiro participação ativa na escolha dos futuros representantes da política brasileira para realizar mudanças ao bem coletivo.

Comenta a matéria do jornalista Upiara Boschi, do *Diário Catarinense*, colocando-o numa situação constrangedora ao afirmar que estava desafiando o governador Raimundo Colombo em suas colocações na tribuna. Entretanto, omitiu a verdade, uma vez que está aqui para defender o governo, além de ser um leal informante da opinião pública. Sugere ao jornalista manifestar desculpas à direção de sua emissora e falar a verdade.

No segundo momento, comenta que participou de uma audiência da comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, sobre a reestruturação do quadro funcional do Ministério Público. Em contrapartida, salienta que os funcionários da Casa Legislativa têm perdas salariais e ninguém se manifesta a favor deles. Faz um apelo ao presidente para que o Parlamento catarinense se coloque sempre na defesa de seus servidores como são tratados os do Ministério Público, Tribunal de Contas e Tribunal de Justiça. *[Taquígrafa: Elzamar]*

Partidos Políticos

Partido: PT

DEPUTADA ANA PAULA LIMA (Oradora) - Tece considerações sobre a situação da Saúde catarinense, constatando que a situação continua preocupante, apesar dos discursos de campanha do governador eleito que traziam o tema como prioridade. Considera que a situação vem se agravando a partir da gestão do ex-secretário de Saúde João Paulo Kleinübing, e esclarece que quando era presidente da comissão de Saúde da Casa legislativa já alertava sobre a difícil situação.

Também lembra que, na Assembleia Legislativa, durante todo o ano passado, os 40 parlamentares fizeram uma economia significativa, destinando 40 milhões ao Fundo Estadual de Saúde, mas infelizmente o governo do estado ainda não deu este encaminhamento para resolver os problemas emergenciais, principalmente dos hospitais filantrópicos. Fala ainda sobre as denúncias de falta de atendimento, que prejudicam gravemente a população catarinense, e dívidas que se avolumam com os fornecedores, inviabilizando alguns atendimentos aos usuários do SUS. Registra a publicação da imprensa sobre o montante da dívida, que é de R\$ 508 milhões, mas acredita que ela seja maior.

Comenta que os problemas acontecem não só em Florianópolis, mas também em Itajaí, São Miguel d'Oeste, Chapecó, Lages e

em tantos outros hospitais que são de referência e atendem toda a região. Cita o fato ocorrido no Hospital Tereza Ramos, que suspendeu temporariamente os exames de mamografia e não tem prazo para restabelecer o atendimento, necessitando encaminhar as emergências ao Hospital Nossa Senhora dos Prazeres. Declara que, infelizmente, a Saúde catarinense está agonizando e não vê ações do governo para reverter tal quadro. *[Taquígrafa: Sara]*

Partido: PDT

DEPUTADO RODRIGO MINOTTO (Orador) - Reporta-se à Semana Nacional da Consciência Negra, refletindo sobre o quadro de desigualdades sociais e econômicas no país. Ressalta a urgência de políticas públicas de igualdade social e de inclusão da população negra, bem como de estabelecer a construção de uma sociedade ética, a universalização dos direitos humanos e sociais através de um novo design de inclusão produtiva e social. Por fim, enfatiza o projeto do PDT no sentido de eliminar todas as formas de discriminação, com o desenvolvimento de ações que promovam a equidade racial. *[Taquígrafa: Cristiany]*

Partido: PMDB

DEPUTADO MANOEL MOTA (Orador) - Registra que participou do 34º Congresso Estadual de Despachantes de Trânsito de Santa Catarina, na cidade de Criciúma, contando com a presença do governador, deputados e prefeitos de municípios.

Comenta que a Adotesc, Associação de Despachantes Oficiais do Trânsito do Estado de Santa Catarina, completou 40 anos de fundação, citando que são responsáveis pela agilidade na confecção da documentação dos veículos.

Destaca que o estado possui o menor índice de inadimplência do IPVA no país, e que segundo o presidente da associação, sr. Silveira, estão presentes nas 295 cidades catarinenses, ressaltando a parceria do deputado Darci de Matos, que muito se dedicou e ainda continua contribuindo para o crescimento da entidade juntamente com este deputado.

Enaltece o trabalho dos parlamentares de Santa Catarina, dizendo que os mesmos trabalham para a sociedade, criticando o Congresso Nacional que está deixando muito a desejar, e que a população precisa lutar pela reforma da política brasileira.

Finaliza afirmando que os políticos precisam ser comprometidos com o povo, pois há necessidade de um país que respire ética, profissionalismo, garra e lealdade à sua gente, e que o Parlamento catarinense dá uma lição e, por isso, tem orgulho de ser um homem público.

Deputado Roberto Salum (Aparteante) - Parabeniza o deputado Manoel Mota, pelo tema do pronunciamento, fazendo apenas ressalva com relação à vistoria dos veículos, que ainda está demorando muito. *[Taquígrafa: Ana Maria]*

Partido: PSDB

DEPUTADO SERAFIM VENZON (Orador) - Tece comentários a respeito da reforma da Previdência que o governo federal pretende por em prática, mas avalia que o foco principal, que é o déficit está errado. Critica que a referida reforma é injusta porque a Previdência não é vista como uma seguridade social, mas, sim, um grande negócio para os altos salários.

Discorre que dos R\$ 500 bilhões gastos nos últimos 12 meses com aposentadorias, apenas R\$ 220 bilhões foram pagos por todos os brasileiros, até mesmo por quem não paga a previdência. *[Taquígrafa: Sílvia]*

Partido: PP

DEPUTADO JOÃO AMIN (Orador) - Destaca a excelente atuação dos catarinenses, Willian Cardoso, Tomas Hermes e Iago Dora, que coroaram o ano de 2017, conquistando vaga na elite mundial do surfe em 2018. Situação que não ocorria desde o desempenho dos irmãos Teco e Neco Padaratz, em 2005/2006. Manifesta aplauso aos participantes, representando o Brasil e suas cidades nas ondas do mundo inteiro.

Deputado Manoel Mota (Aparteante) - Parabeniza a participação dos surfistas catarinenses no mundial em 2018, e acrescenta que seu motorista é presidente do surfe de Arroio do Silva. *[Taquígrafa: Elzamar]*

DEPUTADA ANA PAULA LIMA (Presidente) - Suspende a sessão até o início da Ordem do Dia.

Ordem do Dia

DEPUTADO MÁRIO MARCONDES (Presidente) - Reabre a sessão e dá início à Ordem do Dia.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0287/2017, de autoria do deputado Maurício Eskudlark, que declara de utilidade pública o Instituto Compassos, de Florianópolis.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0311/2017, de autoria da deputada Ana Paula Lima, que declara de utilidade pública o Grupo Detalhe de Teatro e Produções Artísticas, do município de Blumenau.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; e de Trabalho Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0398/2017, de autoria da deputada Dirce Heiderscheidt, que declara de utilidade pública a Associação dos Artesãos de Gaspar.

Ao projeto foi apresentada Emenda Substitutiva Global.

Conta com parecer favorável das Comissões de Constituição e Justiça; e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.
Pedido de Informação n. 0130/2017, de autoria do deputado Neodi Saretta, a ser enviado ao secretário da Infraestrutura, solicitando informações referentes à situação das obras de manutenção e pavimentação da Rodovia SC-154, trecho que liga os Municípios de Vargeão e Ipumirim.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0131/2017, de autoria do deputado Manoel Mota, a ser enviado ao Governador do Estado, solicitando informações referentes aos recursos para conclusão da pavimentação da Rodovia SC-290 (Serra do Faxinal) que liga o município de Praia Grande, no extremo Sul de Santa Catarina, ao município de Cambará do Sul, no extremo Nordeste do Rio Grande do Sul.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0132/2017, de autoria do deputado João Amin, a ser enviado ao presidente do Deter, solicitando informações acerca dos motivos que ensejaram o aumento dos valores das passagens do Ferry Boat das travessias entre Itajaí e Navegantes.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0133/2017, de autoria do deputado Neodi Saretta, a ser enviado à Secretaria de Estado da Saúde, solicitando informações acerca da situação da limpeza do ambiente interno e externo do Hospital Tereza Ramos, localizado no município de Lages.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0134/2017, de autoria do deputado Neodi Saretta, a ser enviado à Secretaria de Estado da Saúde, solicitando informações referentes à logística incluída no Sistema Nacional de Regulação acerca da assistência às crianças e adultos portadores de Fissuras Labiopalatinas.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Moção n. 0268/2017, de autoria do deputado Neodi Saretta, a ser enviada à Equipe da Associação Atlética Universitária de Concórdia, manifestando aplausos pela conquista do Título de Bicampeã da Liga Nacional de Handebol.

Em discussão.

Discutiu a matéria o sr. deputado Neodi Saretta.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0269/2017, de autoria do deputado Darci de Matos, a ser enviada ao presidente da Fundação Pró-Rim, parabenizando-o pelos 30 anos de serviços prestados ao povo catarinense.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0270/2017, de autoria do deputado Patrício Destro, a ser enviada ao senhor Jean-Noël Ott, manifestando aplausos pela passagem do 200º aniversário de existência do Grupo CMI.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0271/2017, de autoria do deputado Patrício Destro, a ser enviado ao Presidente da Federação das Empresas de Transporte de Carga e Logística do Estado de Santa Catarina, manifestando aplausos pela passagem do 30º aniversário de fundação da Federação.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0272/2017, de autoria do deputado Patrício Destro, a ser enviada ao Presidente da Associação de Amigos do Autista, manifestando aplausos pela passagem do 29º aniversário da Associação.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0273/2017, de autoria do deputado Patrício Destro, a ser enviada aos sócios fundadores do Grupo Mig, manifestando aplauso pela passagem do 40º aniversário de existência do grupo.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0274/2017, de autoria dos deputados Sílvio Dreveck e Cleiton Salvaro, a ser enviada ao Governador do Estado, manifestando apoio à instalação de um Consulado Italiano de Carreira no Estado de Santa Catarina, bem como à cessão de um espaço físico adequado para tal, por parte do Governo Estadual.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0275/2017, de autoria dos deputados Sílvio Dreveck e Cleiton Salvaro, a ser enviada ao Embaixador da Itália no Brasil e ao Ministro de Estado das Relações Exteriores no Brasil, manifestando apoio à instalação de um Consulado Italiano de Carreira no Estado de Santa Catarina.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Esta Presidência comunica que defere de plano os Requerimentos n.s: 1.045/2017, de autoria do deputado Natalino Lázare; 1.046/2017, de autoria do deputado Mauro de Nadal; 1.047/2017, de autoria do deputado Roberto Salum; 1.048/2017, de autoria do deputado Cleiton Salvaro; 1.049/2017, de autoria do deputado Antônio Aguiar; e, 1.050/2017, de autoria do deputado Dóia Guglielmi.

Igualmente, a Presidência comunica que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações n.s: 0806/2017 e 0807/2017, de autoria do deputado Neodi Saretta; 0808/2017 e 0809/2017, de autoria do deputado Roberto Salum; 0810/2017, 0811/2017, 0812/2017 e 0814/2017, de autoria do deputado Mauro de Nadal; 0813/2017, de autoria do deputado João Amin; e 0815/2017, de autoria do deputado Patrício Destro.

Finda a pauta da Ordem do Dia.

[Taquígrafa: Sara]

Explicação Pessoal

DEPUTADO DIRCEU DRESCH (Orador) - Registra que ocorrerá na Assembleia Legislativa, na presente noite, o debate "Cinco Anos do Código Florestal Brasileiro: Desafios e Oportunidades", realizado pelas Frentes Ambientalistas do Congresso Nacional e de Santa Catarina, em conjunto com o Observatório do Código Florestal e a Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente (Abrampa).

Destaca que a Lei 12.651, de 2012, conhecida como Código Florestal Brasileiro, criou as normas gerais sobre a Proteção da Vegetação Nativa, incluindo Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de Uso Restrito, a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal e o controle da origem dos produtos florestais.

Ressalta que houve um grande avanço ao garantir tratamento diferenciado restrito às pequenas propriedades, mas ainda existem muitos desafios para sua plena implantação, bem como há morosidade na validação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e na implantação do Programa de Regularização Ambiental (PRA). Afirma que, em Santa Catarina, 308 mil imóveis rurais já foram cadastrados e que o fórum buscará discutir quais os gargalos encontrados e apontar soluções para

que os pontos positivos da Lei sejam alcançados. [Taquígrafa: Cristiany]

DEPUTADO CESAR VALDUGA (Orador) - Registra a realização do 2º Congresso Brasileiro de Sistematização da Assistência de Enfermagem, no município de Chapecó, na Udesc, cujo tema será Processos de Enfermagem como Ferramenta de Cuidado, atividade organizada pelo Grupo de Pesquisa e Enfermagem, Cuidado Humano e Processo Saúde-Adoecimento, além do Mestrado Profissional de Enfermagem na Atenção Primária à Saúde.

Informa que em data anterior ocorreu o Dia da Consciência Negra, destacando que em todo o país o Movimento Negro saiu às ruas para denunciar o racismo, a violência, a desproporcionalidade de salários. Cita que a ONU, Organização das Nações Unidas alerta que no Brasil, a população negra é a mais afetada pela desigualdade social, enfrentam mais dificuldades na progressão da carreira, e são mais vulneráveis ao assédio moral no mercado de trabalho.

Menciona que na presente semana está ocorrendo a Semana da Vigília Feminista pelo Fim da Violência Contra a Mulher, projeto de sua autoria e que foi transformado na Lei n. 17.205, em 19 de junho de 2017, afirmando

que o assassinato de mulheres por sua condição de gênero, também tem cor no Brasil, pois atinge principalmente as mulheres negras.

Conclui manifestando sua preocupação com relação aos dados e percentuais de vítimas da raça negra e parda, que ainda acontecem no Brasil, alertando ao debate à questão e a necessidade de corrigir distorções que querem impor à população. [Taquígrafa: Ana Maria]

DEPUTADO FERNANDO CORUJA (Orador) - Ao comentar a questão tratada pelo deputado Cesar Valduga, comenta que a relação de igualdade entre as pessoas deve ser construída a partir da primeira infância, enfatizando os parâmetros para um bom desenvolvimento gestacional, e que as áreas de saúde e educação devem ser priorizadas pelo estado.

Discorre sobre encontro com o sr. ministro Osmar Terra, do Desenvolvimento Social; juntamente com a deputada Carmem Zanotto, para discutirem o programa Marco Legal da Primeira Infância, estabelecido pela Lei n. 13.257, que contém itens disciplinadores em relação a essa fase vida, bem como a existência do Decreto n. 8.869, denominado Criança Feliz. Entende que as leis não modificam a sociedade, apenas interferem de maneira média, pois a modificação da sociedade se dá pela cultura. Menciona que o

referido programa não é do atual governo, mas que precisa ser implementado no país, pois visa tratar a ação da igualdade, porém Minas Gerais e Santa Catarina não integraram a proposta, alegando custos. Analisa que um gestor deve priorizar recursos para as áreas de educação e saúde, as quais fazem a diferença a curto e longo prazo, salientando que é na primeira infância que se deve dar maior ênfase políticas públicas.

Salienta a criação da Frente Parlamentar da Primeira Infância, com o objetivo de uma atuação maior do poder público, pois os agentes públicos como representantes da sociedade, devem escolher adequadamente as prioridades e a forma mais eficaz de colocá-las em prática.

Deputado Roberto Salum (Aparante) - Corroborar e parabeniza a fala do deputado.

Deputado Cesar Valduga (Aparante) - Parabeniza o deputado pela fala, pois considera importante a atuação dos órgãos públicos na primeira infância. [Taquígrafa: Sílvia]

DEPUTADO MÁRIO MARCONDES (Presidente) - Não havendo mais oradores a fazer uso da palavra, encerra a sessão, convocando outra, especial, para a presente data, às 19h, em homenagem ao Professor Doutor Luiz Carlos Cancellier de Olivo, reitor da UFSC, *in memoriam*. [Taquígrafa: Sílvia].

ATA DA 110ª SESSÃO ORDINÁRIA

DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2017

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO SILVIO DREVECK

Às 14h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Altair Silva - Ana Paula Lima - Cesar Valduga - Cleiton Salvaro - Darci de Matos - Dirce Heiderscheidt - Dirceu Dresch - Dóia Guglielmi - Fernando Coruja - Gabriel Ribeiro - Gelson Merisio - Ismael dos Santos - Jean Kuhlmann - João Amin - José Milton Scheffer - Kennedy Nunes - Luciane Carminatti - Manoel Mota - Marcos Vieira - Mário Marcondes - Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal - Milton Hobus - Natalino Lázare - Neodi Saretta - Nilso Berlanda - Nilson Gonçalves - Padre Pedro Baldissera - Patrício Destro - Roberto Salum - Rodrigo Minotto - Romildo Titon - Serafim Venzon - Silvio Dreveck - Valdir Cobalchini.

PRESIDÊNCIA - Deputados:

Silvio Dreveck
Mário Marcondes
Ana Paula Lima

DEPUTADO SILVIO DREVECK (Presidente) - Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos srs. deputados.

Breves Comunicações

DEPUTADO SERAFIM VENZON (Orador) - Faz um agradecimento especial ao presidente Silvio Dreveck pela participação na Convenção Estadual do PSDB, representando o PP.

Menciona o encontro, no seu gabinete, com a delegação de Braço do Norte, presentes o secretário regional Ricardo Medeiros, de Tubarão; Vitor Hugo Habitante; Jairo Fernandes e Pedro Michels Neto, vice-presidente do Hospital Santa Teresinha do referido município.

Ocasião em que divulgou o percentual de 85% referente a atendimentos realizados pelo SUS, contrapondo-se a valores irrisórios que o hospital recebe por serviços prestados, impossibilitando que o hospital honre seus compromissos com funcionários, prestadoras de serviços e atendimento eficiente aos usuários de tal instituição de saúde, e acrescenta que a referida situação se repete em todos os hospitais de Santa Catarina.

Diante de tal procedimento, apela aos eleitores cobrar do gestor político, escolhido pelo povo, soluções para que os hospitais ofereçam um bom atendimento, e salienta que assumiu o compromisso com a equipe de Braço do Norte de sensibilizar o secretário da Saúde, Doutor Vicente Caropreso, o governador Raimundo Colombo, os deputados estaduais e federais para a liberação de verbas aos hospitais, proporcionando-os honrar compromissos com a sociedade catarinense e brasileira que paga imposto e espera que tais recursos sejam destinados à saúde e que chegue a todos os cidadãos. [Taquígrafa: Elzamar]

DEPUTADO GABRIEL RIBEIRO (Orador) - Registra que, na presente data, o município de Lages, a Princesa da Serra, completa 251 de história, um dia que está sendo marcado com uma agenda muito positiva do prefeito Antônio Ceron e o governador Raimundo Colombo, marcado pelo anúncio de várias obras e investimentos que vão melhorar ainda mais a cidade e a região.

Informa que a localidade de Nossa Senhora dos Prazeres das Lages foi fundada em 1766 pelo bandeirante Antônio Correia Pinto, e servia de caminho para as tropas que

transportavam mercadorias entre o Rio Grande do Sul e São Paulo. Salienta que o município vive um grande momento, tem uma história muito rica e é berço de seis governadores catarinenses, sendo referência no interior do estado em termos de desenvolvimento, com muitos investimentos na área da saúde, como a construção e ampliação do Hospital Tereza Ramos e a transformação do Hospital Nossa Senhora dos Prazeres no maior hospital do estado.

Acrescenta que, na questão das rodovias, quase todas foram pavimentadas ou estão sendo revitalizadas, e cita a ordem do serviço para a pavimentação da localidade de Coxilha Rica, com 42km de asfalto para essa comunidade, possibilitando a ampliação da sua capacidade produtiva de grãos. Relata que, além da questão produtiva do agronegócio, também a pecuária se destaca, com o melhoramento genético do rebanho, e, neste sentido, a Cooperativa Caminho das Tropas é exemplo, com mais de 30 produtores fornecendo seus produtos para todo o Brasil.

Ressalta, ainda, que Lages é um centro de referência acadêmico, com muitas faculdades e universidades, elencando os cursos de Medicina e Odontologia, preparando jovens para o grande desenvolvimento que está ocorrendo, com educação, capacitação e qualificação de mão de obra, e ampliando este desenvolvimento para toda região serrana. Reconhece que era uma das regiões mais carentes do estado, mas finalmente vem recebendo do governador uma atenção especial, bem como as demais. Também fala sobre o turismo rural, que é mais um dos atrativos

daquela cidade, expressando que sente um grande orgulho em ser lageano. *[Taquígrafa: Sara]*
 DEPUTADO CESAR VALDUGA (Orador) - Registra que está ocorrendo a Semana Estadual da Vigília Feminina, pelo fim da violência contra a mulher. Defende a inclusão da expressão "feminicídio" nos Boletins de Ocorrência (BOs) e afirma que protocolou um projeto de lei, criando um subtítulo nos registros de ocorrência e termos circunstanciados, o feminicídio, que é um crime de ódio baseado no gênero, a matança de mulheres por homens por elas serem mulheres. Entende que a iniciativa se explica, uma vez que de 2009 a 2013 mais da metade das mulheres assassinadas sofreram a agressão fatal dos cônjuges e ex-cônjuges dentro de casa. Por fim, justifica que o direito à vida é um bem fundamental, sem o qual nenhum outro direito é possível. *[Taquígrafa: Cristiany]*

DEPUTADA ANA PAULA LIMA (Oradora) - Comenta que a Bancada Feminina da Casa, tem tratado os casos de violência contra a Mulher há muito tempo com muita seriedade, mas infelizmente Santa Catarina é o quarto estado no ranking de traumas e abusos contra as mulheres.

Informa que em Blumenau foi realizado uma série de seminários, com amplos debates pelo fim da violência doméstica, e de onde originou a Carta de Blumenau, com uma série de recomendações, encaminhamentos, discussões, e também solicitação ao governo estadual que cuide mais das mulheres catarinenses.

Conclui afirmando que as mulheres de Santa Catarina querem mais proteção, mais ajuda das instituições sociais e governamentais para que possam evitar e excluir a violência de suas vidas. *[Taquígrafa: Ana Maria]*

Partidos Políticos

Partido: PSD

DEPUTADO KENNEDY NUNES (Orador) - Registra que na presente data comemora-se o Dia do Músico, e homenageia os músicos que tornam o dia a dia das pessoas melhores.

Informa que na próxima semana ocorrerá o III Seminário Mercosul Cidadão, em Chapecó, com a presença de autoridades brasileiras e estrangeiras, para tratar de vários assuntos, entre os quais: a discussão entre os reitores para viabilizar a equalização das grades curriculares de alguns cursos superiores; a rota do milho, no que diz respeito à pavimentação de 30 km, na Argentina, diminuindo em 1.800 km, em ida e volta, a logística dos caminhões para o transporte do cereal até Chapecó; também a questão da integração por meio do turismo, e ao mesmo tempo faz um comentário das pessoas que viajam para ver o mundo velho da Europa, esquecendo as riquezas ímpares dos países da América do Sul; outro assunto a ser discutido é a preservação do Aquífero Guarani, sendo que a água que desemboca no Mar Del Plata, a baía entre o Uruguai e a Argentina, nasce no Mato Grosso do Sul. Comenta que a construção de barragens ao longo do percurso da água prejudica a ovulação do peixe Dourados, bem como o caso de surgimento de fungos com odor forte em uma represa na Argentina oriundo da barragem de Itá, Santa Catarina, salientando a não preocupação em relação a tais fatos.

Também, aborda o tema sobre Corredor Bioceânico, que ligará o Atlântico ao Pacífico, passando pelo Brasil, Argentina e Chile, relatando que Santa Catarina corre o risco de ficar de fora, sofrendo prejuízos econômicos grandes, porque a Ásia enxerga o Pacífico como a porta de entrada e saída de suas exportações. *[Taquígrafa: Sílvia]*

Partido: PSDB

DEPUTADO MÁRIO MARCONDES (Orador) - Reporta-se ao encontro estadual da Rede Feminina de Combate ao Câncer no Parlamento catarinense, na presente data, enaltecendo a grandeza desse movimento que prima pela vida das mulheres e suas famílias no cuidado com a saúde. Na oportunidade, faz um pequeno relato de sua história no Brasil, destacando que o movimento de mulheres voluntárias em prol do combate ao câncer surgiu há 71 anos, em 1946 com o objetivo de salvar vidas através da prevenção. Atualmente, a campanha é intensa no mês de outubro, intitulada Outubro Rosa. Destaca que a rede iniciou no estado catarinense em 1961 e está presente em 63 municípios como uma entidade sem fins lucrativos, prestando relevante trabalho aos hospitais, esclarecendo a importância da prevenção da referida doença no colo do útero e da mama.

Parabeniza todas as abnegadas catarinenses e brasileiras que fazem do voluntariado um grande trabalho, reforçando que vale a pena fazer o bem, ajudar o próximo, e acrescenta que no Dia Internacional da Mulher apresentou uma indicação, solicitando ao governador Raimundo Colombo e ao secretário da Saúde a criação do Programa Estadual de Exames de Mamografia.

Por fim, registra que a sua equipe de trabalho está analisando dados e números sobre a estrutura da Rede Feminina de Combate ao Câncer no estado para que no próximo ano passe a ter acesso ao Fundosocial para desenvolver suas atividades com garantias constitucionais, bem como através das emendas impositivas, PEC da Autonomia. Ao mesmo tempo, faz um apelo ao governo do estado que implante políticas públicas a esse tipo de trabalho voltado ao bem-estar das pessoas.

Deputado Maurício Eskudlark (Aparteante) - Parabeniza o deputado pelo importante tema abordado, e acrescenta que também acompanha e apoia o relevante trabalho voluntário da Rede Feminina de Combate ao Câncer. *[Taquígrafa: Elzamar]*

Partido: PSDB

DEPUTADO SERAFIM VENZON (Orador) - Cumprimenta os prefeitos que acompanham a presente sessão, e registra que recebeu muitos pedidos das Câmaras de Vereadores relativos ao orçamento de 2018 para o Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Sobre o tema, explica que o Conselho Nacional de Assistência Social previu inúmeras ações que deveriam acontecer no âmbito nacional, estadual e consequentemente nos municípios, sendo que a soma dessas ações contabilizariam em torno de R\$ 59 bilhões, mas, infelizmente, estão previstos para o próximo ano somente R\$ 78 milhões, uma soma irrisória, considerando que serão distribuídos entre todos os estados.

Faz um apelo aos deputados para contatar com a bancada federal no sentido de que interferir nesta projeção, por ocasião da análise do orçamento para o próximo ano, e melhorar o volume de recursos. Menciona, ainda, que tem recebido vereadores de diversos municípios que estão preocupados com a previsão orçamentária do Ministério do Desenvolvimento Social, no que tange ao Programa de Assistência Social, que tem recebido cortes na destinação de recursos, afetando negativamente todos os municípios. Também registra que o Senado aprovou o PL 147/2015, que prevê que todo imposto gerado sobre o fumo seja destinado para a Saúde, e da mesma maneira os impostos sobre medicamentos, um valor significativo que vai ajudar a pagar esta conta que é deficitária.

Fala, ainda, que inúmeras Câmaras de Vereadores tem se manifestado quanto à qualidade da energia elétrica nos municípios, especialmente na região oeste, cuja falta de energia tem afetado os produtores de leite, que dependem de refrigeração para estocar o produto até o momento da sua distribuição, além de terem a ordenha interrompida. Acrescenta que o mesmo tem acontecido na indústria da tecelagem, que tem sido prejudicada pelos constantes cortes de energia. Neste sentido, informa que a Assembleia Legislativa aprovou empréstimo de R\$ 1,2 bilhão à Celesc para melhorar a qualidade do fornecimento de energia. *[Taquígrafa: Sara]*

Partido: PT

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Orador) - Apresenta dados referentes ao Plano Agrícola e Pecuário 2017 - 2018 do governo federal, que prevê R\$ 190 bilhões em crédito para os produtores rurais brasileiros. Entende que há muito investimento num modelo de agricultura que utiliza pesticida e agrotóxico e que se coloca pouco crédito e pesquisa no modelo que se consolida no mundo, que é a agricultura orgânica. Reforça os malefícios que o agrotóxico provoca a saúde humana, bem como os desastres ambientais causados ao planeta. *[Taquígrafa: Cristiany]*

DEPUTADO MÁRIO MARCONDES (Presidente) - A Presidência suspende a sessão por até dez minutos, para que possa usar a tribuna, sr. Genir Loli, prefeito do município de Lindóia do Sul, para a divulgação da Festa do Queijo e da Polenta.

Ordem do Dia

DEPUTADO SILVIO DREVECK (Presidente) - Reabre a sessão e dá início a Ordem do Dia.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0133/2017, de autoria do governador do estado, que autoriza a doação de imóvel no município de Timbé do Sul. (Instalação de unidades de educação infantil e de ensino fundamental.)

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação, e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0228/2017, de autoria do governador do estado, que autoriza a doação de imóvel no município de Joinville. (Atividades educacionais de ensino fundamental.)

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação, e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0316/2017, de autoria do governador do estado, que autoriza a doação de imóvel no município de Massaranduba. (Instalação de uma unidade básica de saúde.)

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação, e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)
Em votação.
Os srs. deputados que o aprovam permanecem como se encontram.
Aprovado.
Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0334/2017, de autoria do governador do estado, que autoriza a cessão de uso compartilhado de imóvel no município de Xanxerê. (Ensino profissionalizante - IFSC.)
Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação, e de Trabalho, Administração e Serviço Público.
Em discussão.
(Pausa)
Em votação.
Os srs. deputados que o aprovam permanecem como se encontram.
Aprovado.
Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0395/2017, de autoria do governador do estado, que autoriza a concessão de uso de imóvel no município de São Joaquim. (Associação de Deficientes Visuais.)
Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação, e de Trabalho, Administração e Serviço Público.
Em discussão.
Discutiu a presente matéria o sr. deputado Fernando Coruja.
Em votação.
Os srs. deputados que o aprovam permanecem como se encontram.
Aprovado.
Discussão e votação em turno único do Projeto de Decreto Legislativo n. 0005/2017, de autoria da comissão de Finanças e Tributação, que aprova as contas do governo do estado de Santa Catarina referentes ao exercício financeiro de 2014.
Conta com parecer favorável da comissão de Finanças e Tributação.
Em discussão.
Discutiram a presente matéria a sra. deputada Luciane Carminatti, e os srs. deputados: João Amin, Fernando Coruja, Dirceu Dresch, Roberto Salum, Darci de Matos e José Milton Scheffer.
Em votação.
Os srs. deputados que o aprovam permanecem como se encontram.
Aprovado com voto contrário da deputada Luciane Carminatti, dos deputados Dirceu Dresch e Fernando Coruja. [Taquígrafa: Ana Maria]
Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei Complementar n. 0020/2017, de autoria do Ministério Público, que reajusta o piso salarial do quadro de pessoal do Ministério Público e altera dispositivos da Lei Complementar nº 223, de 2002.
Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; de Finanças e Tributação; e de Trabalho, Administração e Serviço Público.
Em discussão.
Discutiram a presente matéria os srs. deputados: Roberto Salum, Darci de Matos, Fernando Coruja e Dirceu Dresch.
Em votação.
Os srs. deputados que votarem "sim" aprovam a matéria e os que votarem "não" rejeitam-na.
(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)
DEPUTADO ALDO SCHNEIDER

DEPUTADO ALTAIR SILVA
DEPUTADA ANA PAULA LIMA
DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR
DEPUTADO CESAR VALDUGA
DEPUTADO CLEITON SALVARO
DEPUTADO DALMO CLARO
DEPUTADO DARCI DE MATOS
DEPUTADA DIRCE HEIDERSCHIEDT
DEPUTADO DIRCEU DRESCH
DEPUTADO DÓIA GUGLIELMI
DEPUTADO FERNANDO CORUJA
DEPUTADO GABRIEL RIBEIRO
DEPUTADO GELSON MERISIO
DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS
DEPUTADO JEAN KUHLMANN
DEPUTADO JOÃO AMIN
DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER
DEPUTADO KENNEDY NUNES
DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI
DEPUTADO MANOEL MOTA
DEPUTADO MARCOS VIEIRA
DEPUTADO MÁRIO MARCONDES
DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK
DEPUTADO MAURO DE NADAL
DEPUTADO MILTON HOBUS
DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO
DEPUTADO NATALINO LÁZARE
DEPUTADO NEODI SARETTA
DEPUTADO NILSO BERLANDA
DEPUTADO NILSON GONÇALVES
DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA
DEPUTADO PATRÍCIO DESTRO
DEPUTADO RICARDO GUIDI
DEPUTADO ROBERTO SALUM
DEPUTADO RODRIGO MINOTTO
DEPUTADO ROMILDO TITON
DEPUTADO SERAFIM VENZON
DEPUTADO SILVIO DREVECK
DEPUTADO VALDIR COBALCHINI
Está encerrada a votação.
Votaram 25 srs. deputados.
Temos 25 votos "sim", nenhum voto "não" e nenhuma abstenção.
Aprovado.
Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei Complementar n. 0021/2017, de autoria do Ministério Público, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 223, de 2002, extingue, cria e transforma cargos, além disso, modifica a estrutura dos órgãos e serviços auxiliares de apoio técnico e administrativo do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.
Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; de Finanças e Tributação; e de Trabalho, Administração e Serviço Público.
Em discussão.
Discutiu a presente matéria o sr. deputado Roberto Salum.
Em votação.
Os srs. deputados que votarem "sim" aprovam a matéria e os que votarem "não" rejeitam-na.
A Presidência, sr. deputado Silvío Dreveck, por ausência de quórum, anula a votação do Projeto de Lei Complementar n. 0021/2017.
Esta Presidência comunica que defere de plano os Requerimentos n.s: 1.051/2017, de autoria do deputado Dirceu Dresch; e, 1.052/2017, de autoria do deputado Padre Pedro Baldissera.
Igualmente, a Presidência comunica que será enviada ao destinatário, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, a Indicação n. 0816/2017, de autoria do deputado Silvío Dreveck.
Finda a pauta da Ordem do Dia.
[Coordenadora: Carla]

Explicação Pessoal

DEPUTADO ROBERTO SALUM (Orador)
- Tece comentários a respeito da gravidade da criminalidade que está acontecendo nos morros da capital, que estão tomados por quadrilhas organizadas. Relata que em dois dias ocorreram seis homicídios, o que demonstra a realidade dos morros de Florianópolis.
Apela ao comandante da Polícia Militar para não permitir que os policiais subam os morros em áreas de crime. E avalia que a comunidade é que deve denunciar os traficantes, ajudar a polícia.
Deputado Kennedy Nunes (Aparteante) - Tece comentários sobre o crescente número de assassinatos relacionados ao uso de drogas. [Taquígrafa: Sílvia]
DEPUTADO DIRCEU DRESCH (Orador)
- Faz referência ao pronunciamento do deputado Roberto Salum, e posiciona-se dizendo que para combater o tráfico de drogas é preciso haver mais debates, participação ativa do governo com políticas públicas em prol da sociedade brasileira.
Reitera severas críticas ao governo ilegítimo de Michel Temer que insiste na proposta da reforma da Previdência proveniente de negociações e acordos ilícitos entre os deputados, usando dinheiro da contribuição dos trabalhadores e trabalhadoras para convencer a aprovação de tal reforma que está falida. Contrapõe-se à posição do governo, afirmando que os problemas ora existentes decorrem da sonegação dos grandes grupos econômicos que financiam as campanhas de Temer e dos partidos aliados para a concretização desse processo.
Por fim, salienta que se for preciso citará todos os dias os nomes dos deputados federais e senadores catarinenses que votarem a favor da reforma da previdência. [Taquígrafa: Elzamar]
DEPUTADO CESAR VALDUGA (Orador)
- Faz uma saudação especial às integrantes da Rede Feminina de Combate ao Câncer que participam de evento na Casa, com a presença de lideranças de todo o estado, que desempenham importante trabalho junto à sociedade catarinense.
Fala sobre iniciativa de sua autoria, que cria o projeto Escola Sem Mordada, um contraponto a propostas que visam cercear a atuação dos professores, além de inviabilizar a formação da consciência crítica de nossos estudantes.
Conclama a sociedade brasileira a evocar o espírito de serenidade, prudência e respeito a uma das profissões mais importantes da sociedade moderna, a profissão docente, e que refute este projeto de lei que pretende criminalizar a prática docente e transformar o espaço escolar em um campo de guerra. Ressalta a importância de defender uma escola democrática, exigindo-se o arquivamento definitivo do Projeto de Lei da "Escola Sem Partido", porque o que está sob ameaça é a democracia brasileira. [Taquígrafa: Sara]
DEPUTADO SILVIO DREVECK (Presidente) - Não havendo mais oradores a fazer uso da palavra, encerra a sessão, convocando outra, especial, para presente data, às 19h, em homenagem às Entidades Sociais que atuam em defesa de portadores de doenças no Estado de Santa Catarina.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ATAS DE COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 35ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, em cumprimento aos artigos 131 e 134 do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, sob a Presidência do Senhor **Deputado Valdir Cobalchini**, os Deputados Membros da Comissão de Constituição e Justiça: Darci de Matos, Dirceu Dresch, João Amin, Mauro de Nadal e Ricardo Guidi. **O presidente** fez a leitura de ofício nº 393/2017, expedido pelo gabinete do Senhor Deputado Jean Kuhlmann, que justifica a ausência do parlamentar e que designa o Senhor Deputado Milton Hobus como seu substituto na presente reunião. Foi comunicado também o recebimento do ofício nº 143/2017, expedido pelo gabinete do Senhor Deputado Marcos Vieira, que justifica a ausência do parlamentar que foi substituído pelo Senhor Deputado Dóia Guglielmi na presente reunião. A ausência do Senhor Deputado Rodrigo Minotto foi justificada através do ofício 226/2017, expedido pelo gabinete deste parlamentar, o qual designou o Deputado Roberto Salum como seu substituto na presente reunião. **O presidente** destacou a presença do Senhor Rodrigo Moratelli, Secretário de Estado da Defesa Civil; do Senhor Alexandre Waltrick, presidente da Fundação do Meio Ambiente (FATMA); e do Senhor Paulo Marcondes Brincas, Presidente da OAB/SC. Havendo quorum regimental, **o presidente** abriu a reunião e submeteu à apreciação a Ata da 34ª Reunião Ordinária, que posta em discussão e votação, foi aprovada por unanimidade. Na sequência, **o presidente** concedeu a palavra aos membros, obedecendo a ordem de chegada, para discussão de matérias. **O SENHOR DEPUTADO JOÃO AMIN DELIBEROU ACERCA DA SEQUINTE MATÉRIA: PL./0405.7/2017**, de autoria do **Governador do Estado**, que autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis. (Centro Cultural Escrava Anastácia). Exarou parecer favorável à matéria, que posto em discussão, e votação, foi aprovado por unanimidade. **O SENHOR DEPUTADO VALDIR COBALCHINI DELIBEROU ACERCA DAS SEQUINTES MATÉRIAS: PLC/0041.5/2017**, de autoria do **Governador do Estado**, que altera os Anexos VII-N e XIV da Lei Complementar nº 381, de 2007, que dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual, acresce o art. 169-A a ela e estabelece outras providências. O parecer do relator (Deputado José Nei Ascari) favorável à matéria foi posto em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade, tendo abstenção do Deputado Dirceu Dresch; **PL./0438.5/2017**, de autoria do **Governador do Estado**, que dispõe sobre a criação do Instituto do Meio Ambiente (IMA), extingue a Fundação do Meio Ambiente (FATMA) e estabelece outras providências. O parecer do relator (Deputado Jean Kuhlmann) favorável à matéria acatando a Emenda Modificativa de autoria do Líder do Governo Deputado Darci de Matos foi posto novamente em discussão. O Deputado Darci de Matos requereu a retirada da Emenda Modificativa de fl. 27 de sua autoria e apresentou voto-vista verbal favorável à matéria na forma de seu texto original. O Deputado João Amin apresentou uma Emenda Aditiva e três Emendas Modificativas à matéria. **O presidente** acordou com os membros a manutenção dos pedidos de vista em gabinete, devido ao surgimento de fatos novos ao processo e a ausência do relator da matéria, e ratificou a inclusão do PL./0438.5/2017 na pauta da 36ª reunião ordinária da comissão para ser votado pelo colegiado; **PLC./0024.4/2017**, de autoria do **Governador do Estado**, que altera a Lei Complementar nº 668, de 2015, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, instituído pela Lei Complementar nº 1.139, de 1992, e estabelece outras providências. **O presidente** acordou com os membros a retirada da matéria da pauta da presente reunião ordinária e ratificou a inclusão da mesma na pauta da 36ª reunião ordinária da comissão; **PL./0402.4/2017**, de autoria do **Governador do Estado**, que autoriza a doação de imóvel no Município de Palhoça. (regularização fundiária). O parecer do relator (Deputado Jean Kuhlmann) favorável à matéria foi posto em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade, tendo abstenção do Deputado

Dirceu Dresch; **PL./0393.9/2017**, de autoria do **Governador do Estado**, que altera a Lei nº 7.543, de 1988, que institui o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores e dá outras providências. O parecer do relator (Deputado Jean Kuhlmann) favorável à matéria foi posto em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade **PLC/0013.1/2017**, de autoria do **Governador do Estado**, que dispõe sobre a extinção da Administração do Porto de São Francisco do Sul (APSFS) e estabelece outras providências. O presidente acordou com os membros a retirada da matéria da pauta da presente reunião ordinária e ratificou a inclusão da mesma na pauta da 36ª reunião ordinária; **PLC./0034.6/2017**, de autoria do **Governador do Estado**, que acresce o art. 49-A à Lei Complementar nº 465, de 2009, que cria o Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências. O parecer do relator (Deputado Jean Kuhlmann) favorável à matéria foi posto em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade. **O SENHOR DEPUTADO MAURO DE NADAL DELIBEROU ACERCA DA SEQUINTE MATÉRIA: PL./0090.8/2016**, de autoria do Deputado Fernando Coruja, que estabelece prazo para o repasse de recursos ao Fundo Estadual de Saúde. Apresentou voto-vista contrário ao relator, posicionando-se favorável à matéria com Emenda Substitutiva Global. O presidente acordou com os membros a manutenção dos pedidos de vista em gabinete. O Deputado João Amin requereu verbalmente a inclusão do PL./0090.8/2016 na pauta da 36ª reunião ordinária e não havendo objeção dos membros do colegiado, a solicitação foi acatada pelo presidente. **O SENHOR DEPUTADO DIRCEU DRESCH DELIBEROU ACERCA DAS SEQUINTES MATÉRIAS: PL./0403.5/2017**, de autoria do **Governador do Estado**, que autoriza a permuta de imóvel no Município de Brusque. Devolveu vista da matéria manifestando concordância com o parecer do relator. O parecer do relator (Deputado Valdir Cobalchini) favorável à matéria foi posto em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade. **PL./0392.8/2017**, de autoria do **Governador do Estado**, que autoriza a doação de imóveis no Município de Piratuba. (desenvolvimento de atividades escolares e recreativas). Exarou parecer favorável à matéria, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, **o presidente** agradeceu a presença dos Senhores Deputados e dos demais presentes e encerrou a presente, da qual, eu Robério de Souza, Chefe de Secretaria da Comissão de Constituição e Justiça, lavrei esta Ata que, após lida e aprovada por todos os membros do colegiado, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia.

Sala de Reunião das Comissões, 14 de novembro de 2017.

DEPUTADO JEAN KUHLMANN

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

ATA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, REFERENTE À 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA.

Às nove horas do dia oito de novembro de dois mil e dezessete, sob a Presidência do **Deputado Marcos Vieira**, reuniram-se os Deputados membros da Comissão de Finanças e Tributação: Antonio Aguiar, Fernando Coruja, Gabriel Ribeiro, José Milton Scheffer, Luciane Carminatti e Milton Hobus. O Deputado Rodrigo Minotto, justificou sua ausência mediante ofício. O Deputado Darci de Matos substituiu o Deputado Patrício Destro. Aberto os trabalhos, o Senhor Presidente colocou em discussão a Ata da 24ª reunião ordinária, que em votação, foi aprovada por unanimidade. Em seguida o Presidente passou a palavra aos Deputados para relatarem as matérias em pauta: **os Deputados Antônio Aguiar, Fernando Coruja, Gabriel Ribeiro, José Milton Scheffer, Luciane Carminatti, Milton Hobus, Darci de Matos e Rodrigo Minotto** devolveram seus pedidos de vistas ao PLC/0020.0/2017, concordando com o parecer do relator Deputado Marcos Vieira, posto em votação foi aprovado por unanimidade. **Os Deputados Antônio Aguiar, Fernando Coruja, Gabriel Ribeiro, José Milton Scheffer, Luciane Carminatti, Milton Hobus, Darci de Matos e Rodrigo Minotto** devolveram seus pedidos de vistas ao PLC/0021.1/2017, concordando com o parecer do relator Deputado Marcos Vieira, posto em votação foi aprovado por unanimidade. **O Deputado Antônio Aguiar** relatou o PL./0303.2/2017, que autoriza a cessão de uso de imóvel no

MENSAGEM GOVERNAMENTAL**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 1027**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 053/2017, que “Dispõe sobre a cassação da eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS)”, por ser contrário ao interesse público e inconstitucional, com fundamento nos Pareceres nº 172/Getri/2017, da Diretoria de Administração Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), e nº 471/17, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

O PL nº 053/2017, ao impor ao Fisco a obrigação de cassar a eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS de estabelecimento que adquirir, distribuir, transportar, estocar, revender ou expor à venda quaisquer bens de consumo, gêneros alimentícios ou quaisquer outros produtos industrializados fruto de descaminho, contrabando ou falsificação, roubo ou furto, independentemente de ficar ou não caracterizada a receptação, contraria o interesse público, uma vez que tal medida implicará grave obstáculo à fiscalização e arrecadação de tributos. Além disso, o parágrafo único do art. 5º está eivado de inconstitucionalidade formal, por invadir a competência privativa do Chefe do Poder Executivo de editar normas sobre a organização e o funcionamento da administração pública.

A SEF, por intermédio da Diretoria de Administração Tributária, opinou pelo veto total do referido PL, aduzindo o seguinte:

O cadastro de contribuintes do ICMS foi instituído para a fiscalização e controle da arrecadação do imposto. Não interesse ao Fisco o cancelamento da inscrição no cadastro de empresas ativas cujo único efeito é retirar essas empresas do controle das autoridades fazendárias. O cancelamento da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS não deve ter o caráter de penalidade. Pelo contrário, constitui sério entrave às atividades de fiscalização e arrecadação de tributos.

O interesse da Fazenda Pública é que todos os contribuintes estejam inscritos no cadastro de contribuintes do ICMS. O cadastro foi criado para conveniência da Fazenda e não do contribuinte. Constitui obrigação tributária acessória que, conforme § 2º do art. 113 do Código Tributário Nacional (CTN), decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou fiscalização de tributos. Esse o objetivo do cadastro: a arrecadação e fiscalização de tributos. Não é interessante para a Fazenda estadual que seja convertido em penalidade.

[...]

Por outro lado, a prática do ilícito não afasta a exigibilidade do tributo, a teor do disposto no art. 118, I, do CTN: “a definição legal do fato gerador é interpretada abstraído-se da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou de seus efeitos”. Cuida-se, na hipótese do conhecido dito de Vespasiano, pecúnia non olet. Conforme prestigiado magistério de Aliomar Baleeiro (Direito Tributário Brasileiro (atualizado por Misabel Abreu Machado Derzi), 11ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005, p. 714): “Pouco importa, para a sobrevivência da tributação sobre determinado ato jurídico, a circunstância de ser ilegal, imoral ou contrário aos bons costumes, ou mesmo criminoso o seu objeto, como o jogo proibido, a prostituição, o lenocínio, a corrupção, a usura, o curandeirismo, o câmbio negro etc.”.

[...]

O Supremo Tribunal Federal, a seu turno, no julgamento do Habeas Corpus 94.240 SP, pela sua Primeira Turma, relator o Min. Dias Toffoli (DJe 13-10-2011), decidiu:

“2. A jurisprudência da Corte, à luz do art. 118 do Código

Município de Canoinhas (Polo de Apoio Presencial de Canoinhas, do Sistema Universidade Aberta do Brasil), seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. **O Deputado Fernando Coruja** relatou o PL./0334.9/2017, que autoriza a cessão de uso compartilhado de imóvel no Município de Xanxerê (ensino profissionalizante - IFSC), seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. **Os Deputados Antônio Aguiar, Milton Hobus, Gabriel Ribeiro e Fernando Coruja**, apresentaram conjuntamente voto vista de Diligenciamento ao PL./0078.1?2017, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. **O Deputado Milton Hobus** relatou o PL./0349.5/2017, que autoriza o Poder Executivo a renegociar as operações de crédito firmadas com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), ao amparo do art. 2º da Lei Complementar federal nº 156, de 2016, seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão foram cedidas vistas em gabinetes aos Deputados Fernando Coruja e Antônio Aguiar e Luciane Carminatti. **O Deputado Milton Hobus** relatou o OF./0243.3/2016, que encaminha o Demonstrativo Financeiro do Selo de Fiscalização dos Atos Notariais e Registrais, relativo ao 2º semestre de 2015, seu parecer foi favorável ao ofício, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. **Os Deputados Marcos Vieira e Fernando Coruja** devolveram sem manifestação seus pedidos de vistas a MPV/00213/2017, sendo que o Deputado Marcos Vieira foi favorável ao parecer do relator, Deputado Jose Milton Scheffer, enquanto que o Deputado Fernando Coruja foi contrário ao citado parecer, posto em votação foi aprovado por maioria. **O Deputado Gabriel Ribeiro** relatou o PL./0062.4/2017, que altera a Lei nº 10.567, de 1997, que “Dispõe sobre a isenção ao doador de sangue do pagamento de taxas de inscrição a Concursos Públicos e adota outras providências”, para estender a isenção aos doadores de medula, seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão foi cedido vista em gabinete ao Deputado Fernando Coruja. **O Deputado Marcos Vieira** leu **Requerimento de autoria da Deputada Luciane Carminatti**, para discutir em Audiência Pública os efeitos do PL./0350.9/2017, que autoriza o Poder Executivo a celebrar termos aditivos ao contrato firmado com a União com base na Lei federal nº 9.496, de 1997, e na Medida Provisória federal nº 2.192-70, de 2001, para adoção das condições estabelecidas pela Lei Complementar federal nº 156, de 2016, posto em discussão e votação foi rejeitado por maioria. **O Deputado Marcos Vieira** leu **Requerimento de autoria do Deputado Fernando Coruja** que convoca o Secretário de Estado da Fazenda para prestar esclarecimentos nesta Comissão sobre os benefícios fiscais tributários e de outra ordem concedidos pelo Estado durante os últimos oito anos, posto em discussão e votação foi rejeitado por maioria. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente reunião, onde para constar eu, Wilson Elias Vieira Chefe de Secretaria, lavrei a presente Ata que, após ser lida e aprovada por todos os Membros da Comissão, será assinada pelo Presidente e posteriormente publicada no Diário desta Assembleia.

Sala das Comissões, oito de novembro de dois mil e dezessete.

Deputado MARCOS VIEIRA

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

*** X X X ***

AVISO DE RESULTADO**AVISO DE RESULTADO**

O Pregoeiro da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, designado pelo(a) Portaria nº 1906, comunica que atendidas as especificações constantes do próprio edital, a licitação modalidade Pregão nº 000034/2017, obteve o seguinte resultado:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de 40 (quarenta) bebedouros de coluna e 05 (cinco) de mesa. (Registro de Preços).

RESULTADO:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	EMPRESA VENCEDORA	VALOR (R\$)
Único	Fornecimento de 40 (quarenta) bebedouros de coluna e 05 (cinco) de mesa. (Registro de Preços).	Niehus Comércio e Representações Ltda	22.400,00

Florianópolis, 23 de novembro de 2017.

ANTONIO HENRIQUE COSTA BULCÃO VIANNA

PREGOEIRO(A)

*** X X X ***

Tributário Nacional, assentou entendimento de ser possível a tributação de renda em razão de atividade ilícita, visto que a definição legal do fato gerador é interpretada com abstração da validade jurídica do ato efetivamente praticado, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos. Princípio do non olet. Vide o HC nº 77.530/RS, Primeira Turma, Relator o Ministro Sepúlveda Pertence, DJ de 18/9/98. 3. Ordem parcialmente conhecida e denegada.”

Então, não interessa ao Fisco a exclusão da empresa infratora do Cadastro de Contribuintes do ICMS. A uma porque, mesmo a atividade ilícita está sujeita à tributação; a duas porque a alternativa é a informalidade, o que subtrai a empresa do olhar vigilante do Fisco. O Fisco não tem interesse em excluir qualquer contribuinte do Cadastro, pois isso significaria perder o controle sobre suas operações.

Em suma, o cancelamento da inscrição no cadastro estadual de contribuintes não pode ser utilizado como forma de sanção, menos ainda quando não se trata de infração à legislação tributária.

[...]

Assim sendo, sugere-se o VETO integral do autógrafo, por contrariedade ao interesse público, conforme § 1º do art. 54 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Por sua vez, a PGE manifestou-se pelo veto ao parágrafo único do art. 5 do PL, conforme a seguinte razão:

[...] percebe-se que o parágrafo único do art. 5º do Projeto de Lei em apreço interfere na forma como Poder Executivo deverá exercer a administração pública, pois determina como o Estado deverá investir a totalidade do produto obtido no combate ao roubo e furto de cargas, produtos falsificados e resultante de descaminho [...].

De acordo com art. 71 da Constituição estadual é competência do Governador do estado iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na Constituição.

O processo de formação de normas que disciplinem a organização e funcionamento da administração estadual, por expressa reserva constitucional (CE art. 71, inciso IV), tem iniciativa exclusiva atribuída ao Chefe do Poder Executivo.

Disso decorre que a matéria constante do parágrafo único do art. 5º do Projeto de Lei nº 053/2017 está entre aquelas que são privativas do Governador do Estado, conforme disposto na Constituição Estadual, art. 71, inciso IV, havendo ofensa ao princípio da independência e harmonia dos Poderes do Estado.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina dispõe:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI ESTADUAL N. 16.577/2015, PROMULGADA PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA APÓS DERRUBADA DO VETO DO GOVERNADOR DO ESTADO - INSTITUIÇÃO DO 'PROGRAMA DE INCLUSÃO PROFISSIONAL DE ADOLESCENTE PÓS-ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - INVASÃO DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - INTERFERÊNCIA NA ORGANIZAÇÃO E FUNDAMENTO DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO - AUMENTO DE DEFESA SEM PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - INCONSTITUCIONALIDADE POR OFENSA AOS ARTS. 32; 50, § 2º INCISO VI; 71, INCISO IV, ALÍNEA 'A'; E 123, INCISO I, TODOS DA CARTA POLÍTICA ESTADUAL - EFEITO 'EX TUNC'. 'Padece de inconstitucionalidade a lei proposta pelo Poder Legislativo que vem a interferir na gestão financeira ou na organização de serviço público, matérias estas reservadas à iniciativa do Chefe do Poder Executivo' (TJSC - ADI n. 2003.025852-3, da Capital, Rel. Des. Pedro Manoel Abreu).” (TJSC, Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2015.014964-5, da Capital, rel. Des. Jaime Ramos, Órgão Especial, j. 16-12-2015).

Pelo exposto, concluo pela inconstitucionalidade apenas do parágrafo único do art. 5 do autógrafo apresentado para análise.

Essas, senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 20 de novembro de 2017.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 22/11/17

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 053/2017

Dispõe sobre a cassação da eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Será cassada a eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), do estabelecimento que adquirir, distribuir, transportar, estocar, revender ou expor à venda quaisquer bens de consumo, gêneros alimentícios ou quaisquer outros produtos industrializados fruto de descaminho, contrabando ou falsificação, roubo ou furto, independentemente de ficar ou não caracterizada a receptação.

Art. 2º A falta de regularidade da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) inabilita o estabelecimento à prática de operações relativas à circulação de mercadorias e de prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Art. 3º A cassação da eficácia da inscrição do cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), prevista no art. 1º desta Lei, implicará, à pessoa dos sócios do estabelecimento penalizado, sejam eles pessoa física ou jurídica, em comum ou separadamente:

I - o impedimento de exercerem o mesmo ramo de atividade, mesmo que em estabelecimento distinto daquele;

II - a proibição de entrarem com pedido de inscrição de nova empresa, no mesmo ramo de atividade;

III - imposição de multa correspondente ao dobro do valor dos produtos constatados serem produto de roubo ou furto.

Parágrafo único. As restrições previstas nos incisos I e II deste artigo prevalecerão pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de cassação sendo a penalidade aplicada em dobro em caso de reincidência, para as pessoas físicas e jurídicas, conforme disposto no art. 44 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 4º O Poder Executivo divulgará através do Portal do Estado e Diário Oficial do Estado a relação dos estabelecimentos penalizados com base no disposto nesta Lei, fazendo constar os respectivos Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas (CNPJs) e endereços de funcionamento.

Art. 5º Quando ocorrer a apreensão de mercadorias fruto de descaminho, contrabando ou falsificação, roubo ou furto, cuja propriedade não possa ser determinada, será aplicada, ainda, a pena de perdimento de tais bens, sendo estes incorporados ao patrimônio do Estado ou, no caso de mercadorias importadas, destinadas pela Receita Federal do Brasil, em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo único. Através de regulamento, o Estado investirá a totalidade do produto obtido, nos termos do disposto no *caput* deste artigo, no combate ao roubo e furto de cargas, comercialização de produtos falsificados e ao descaminho.

Art. 6º Os estabelecimentos penalizados na forma desta Lei perderão em favor do Estado a totalidade dos créditos tributários, cujo fato gerador tenha por objeto a circulação ou transporte de mercadorias as quais tenham sido constatadas serem produto de falsificação, descaminho, roubo e furto, independentemente de ficar caracterizada ou não a receptação.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 26 de outubro de 2017.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - 1º Secretário
Deputado Maurício Eskudlark - 4º Secretário

*** X X X ***

OFÍCIOS**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO DEPUTADO MARIO MARCONDES****Ofício nº 626/2017** Florianópolis, 22 de novembro de 2017

Exmo. Senhor

Silvio Dreveck

Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina

Nesta

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente expediente para informá-lo que no dia 9 de novembro de 2017, protocolei minha desfiliação do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, estando desde então sem vínculo com qualquer partido político.

Sem mais para o momento, externo meus votos de estima de apreço.

Atenciosamente,

Mário Marcondes

Deputado

2º Vice-Presidente

*Lido no Expediente**Sessão de 23/11/17*

*** X X X ***

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPUTADO ESTADUAL NATALINO****Ofício Nº 0723/2017** Florianópolis, 21 de novembro de 2017

Exmo. Sr.

Silvio Dreveck

Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina

Nesta Casa

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, tenho o prazer de dirigir-me à presença de Vossa Excelência, com o máximo e habitual respeito, para solicitar a **inclusão** do Partido Podemos, junto ao Bloco PP, PR, PSB, em razão de minha filiação partidária.

Sem mais para o momento, reitero os votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Natalino Lázare

Deputado Estadual

*Lido no Expediente**Sessão de 22/11/17*

*** X X X ***

PORTARIAS**PORTARIA Nº 2028, de 23 de novembro de 2017**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.

PUBLICAR que o servidor abaixo relacionado exerce

Atividade Parlamentar Externa, a contar de 9 de novembro de 2017.

Liderança do PRB

Matrícula	Nome do Servidor	Cidade
8601	GABRIEL NIENCHOTTER	SÃO JOSÉ

Carlos Antonio Blossfeld

Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2029, de 23 de novembro de 2017

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

ART. 1º DESIGNAR a servidora **TANIA REGINA DE OLIVEIRA GUERREIRO**, matrícula nº 1882, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Coordenador de Divulgação e Serviços Gráficos, código PL/DAS-6, enquanto durar o

impedimento do respectivo titular, **CLAUDIR JOSE MARTINS**, matrícula nº 1501, que se encontra em fruição de férias por vinte dias, a contar de 1º de dezembro de 2017 (DTI - Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos).

ART. 2º Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, enquanto estiver no exercício de cargo em comissão, o servidor não perceberá adicional de exercício.

Carlos Alberto de Lima Souza

Diretor-Geral

*** X X X ***

PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI**PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 0214/2017**

Reduz temporariamente a contribuição de que trata o art. 24 da Lei complementar nº 306, de 2005, que institui o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Santa Catarina – Santa Catarina Saúde e estabelece outras providências.

Art. 1º Fica reduzida para 0,5% (cinco décimos por cento), nas competências de julho a dezembro de 2017, a alíquota da contribuição devida nos termos do art. 24 da Lei Complementar nº 306, de 21 de novembro de 2005.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20/09/2017

Deputado Milton Hobus

Relator

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI**PROJETO DE LEI Nº PL./0490.9/2017**

Altera o Anexo Único da Lei nº 16.733, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para alterar a denominação da Câmara de Dirigentes Lojistas da Região Metropolitana de Florianópolis, para a Câmara de Dirigentes Lojistas de Florianópolis.

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

DEPUTADO JOÃO AMIN

Comissão de Constituição e Justiça

*Lido no Expediente**Sessão de 22/11/17*

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

	FLORIANÓPOLIS	LEI ORIGINAL Nº
995	Câmara de Dirigentes Lojistas de Florianópolis	13.635, de 2005

“(NR)

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração deste Parlamento o Projeto de Lei em anexo, em razão da mudança da denominação da Câmara de Dirigentes Lojistas de Florianópolis conforme demonstrado nos documentos anexos.

Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

PROJETO DE LEI 0491.0/2017

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Treze Tílias (APAÉ).

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Treze Tílias (APAE), com sede no Município de Treze Tílias.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV - balancete contábil; e

V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verba pública, no exercício referente à prestação de contas, e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Ricardo Guidi

Lido no Expediente

Sessão de 22/11/17

JUSTIFICATIVA

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Treze Tílias (APAE) é uma entidade civil, filantrópica, de caráter assistencial, educacional, cultural, desportivo, bem como de saúde, de estudo e pesquisa, sem fins lucrativos, que tem por finalidade promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, sobretudo mental, em seus ciclos de vida (crianças, adolescentes, adultos e idosos), buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania.

Para continuar implementando as ações dispostas em seu Estatuto, é necessário que a Entidade usufrua dos direitos legais inerentes à titulação requerida, por isso, submeto aos Senhores Deputados o presente Projeto de Lei.

Deputado Ricardo Guidi

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0492.0/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1028

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Casa Civil, o projeto de lei que "Altera os arts. 1º e 6º da Lei nº 16.968, de 2016, que institui o Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina, ao Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina (HEMOSC), ao Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge (CEPON) e aos Hospitais Municipais".

Devido à relevância e importância da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 20 de novembro de 2017.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 22/11/17

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

E.M.nº 008/2017

Florianópolis (SC), 14 de novembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Submeto, à consideração de Vossa Excelência, proposta de Lei que tem por escopo alterar dispositivos da Lei nº 16.968, de 2016, que institui o Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina e Hemoterapia de Santa Catarina (HEMOSC), ao Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge (CEPON) e aos Hospitais Municipais.

Mais precisamente, trata-se de alteração em seu artigo primeiro, modificando a gestão do referido Fundo, passando da Secretaria Executiva de Supervisão de Recursos Desvinculados (FUNDOSOCIAL), para a Secretaria de Estado da Saúde (SES).

A presente proposta tem por escopo a continuidade do processo de reformulação da administração pública estadual, determinado por Vossa Excelência para este mandato, na busca pela desburocratização da máquina pública, melhora sobre o controle dos gastos públicos e a eficiência na gestão pública.

A presente medida nada mais é do que a pretensão de desburocratizar e conferir melhor eficiência e gestão técnica especializada sobre os recursos destinados aos Hospitais Filantrópicos, HEMOSC, CEPON e Hospitais Municipais, repassando-os para a Secretaria de Estado Setorial competente (SES) para coordenar as políticas de saúde no âmbito do Estado de Santa Catarina (Art. 67 da LCP n. 381/2007).

Outrossim, requer sua tramitação em regime de urgência, conforme o estabelecido na alínea "c", do inc. VI, art. 7º, do Decreto 2.382/2014, porquanto é imperativa a necessidade da administração pública se organizar de acordo com a estrutura ora proposta.

Ressalta-se que não se junta a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme prevê a alínea "a", do inc. IV, art. 7º do Decreto 2.382/2014, posto que as alterações propostas não irão gerar aumento de despesas, necessitando apenas de ajustes orçamentários-financeiros.

Essas, Excelentíssimo Senhor Governador, são as razões que levam a propor a Vossa Excelência o encaminhamento da proposta de Lei em questão.

Respeitosamente,

NELSON ANTÔNIO SERPA

Secretário de Estado da Casa Civil

PROJETO DE LEI Nº 0492.0/2017

Altera os arts. 1º e 6º da Lei nº 16.968, de 2016, que institui o Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina, ao Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina (HEMOSC), ao Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge (CEPON) e aos Hospitais Municipais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 16.968, de 19 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina, sob a gestão e execução direta ou descentralizada da Secretaria de Estado da Saúde (SES)." (NR)

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 16.968, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A SES apresentará, trimestralmente, à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), para análise e ampla divulgação, relatório detalhado contendo, ao menos, dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados e a produção de serviços com a respectiva demanda remanescente de cada entidade de caráter assistencial." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0493.1/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1029

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de

lei que “Dispõe sobre valores mínimos de recolhimento em documento de arrecadação e estabelece outras providências”.

Florianópolis, 20 de novembro de 2017.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 22/11/17

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 208/2017

Florianópolis, 6 de outubro de 2017.

Excelentíssimo Senhor

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Florianópolis/SC

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Projeto de Lei que estabelece valores mínimos de recolhimento em documento de arrecadação.

2. O objetivo central deste Projeto de Lei encontra-se em seu art. 1º, que veda a utilização de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE) ou Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE) para a realização de pagamento de valor inferior a R\$ 5,00 (cinco reais), em favor do Estado de Santa Catarina.

3. O art. 2º deste Projeto de Lei também autoriza o desembaraço aduaneiro e o transporte de mercadorias desacompanhadas de DARE ou GNRE, desde que: I - reste comprovado que o valor do ICMS devido seja inferior a R\$ 5,00 (cinco reais); e II - o transporte das mercadorias seja devidamente acompanhado dos respectivos documentos fiscais.

4. Além disso, o art. 3º deste Projeto de Lei também dispensa a emissão de DARE ou GNRE nas prestações de serviço de transporte e comunicação, desde que: I - reste comprovado que o valor do ICMS devido seja inferior a R\$ 5,00 (cinco reais); e II - as prestações sejam devidamente acobertadas pelos respectivos documentos fiscais.

5. Em relação ao pagamento de taxas pelos atos e prestações efetuadas pelo Estado, o art. 4º deste Projeto de Lei estabelece que fica o servidor autorizado a dispensar o pagamento de taxas cujo valor seja inferior a R\$ 5,00 (cinco reais).

6. Convém ressaltar que aproximadamente 350 mil documentos de arrecadação, de valor inferior a R\$ 5,00 (cinco reais) são autenticados anualmente pelos agentes arrecadadores (bancos), muitos deles para recolher alguns centavos de real, sendo que os pagamentos somam em torno de R\$ 760 mil reais/ano.

7. É inadmissível que em pleno século 21 o cidadão catarinense gaste tempo e dinheiro para recolher tributo de valor irrisório (taxa no valor de vinte e cinco centavos, por exemplo) enquanto o Estado paga mais de um real ao banco para arrecadar o respectivo valor.

8. Desta forma, caso o recolhimento fosse efetuado somente no momento em que o contribuinte acumular dívida de R\$ 5,00 (ou mais) pelo serviço requisitado teríamos em torno de R\$ 100 mil postergados para o exercício seguinte (na verdade menos de R\$ 70 mil se deduzirmos o custo pela arrecadação), sendo conveniente evitar este custo ao erário e ao cidadão.

9. A proposta prevê ainda que ato do Chefe do Poder Executivo poderá elevar o limite atualmente previsto de R\$ 5,00 (cinco reais) para até R\$ 100,00 (cem reais), assim como reduzir ou restabelecer, a qualquer momento, os limites e valores que vier a fixar.

10. Portanto, partindo do princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal, podemos dizer que a Administração Tributária tem o dever de ser eficiente cobrando os tributos com o menor custo possível.

11. Se o custo de cobrança for superior ao valor do tributo, o Estado não está sendo eficiente, justificando, então, a suspensão a cobrança até que os valores acumulados atinjam o valor mínimo necessário para recolhimento.

12. Por fim, o art. 6º deste Projeto de Lei visa estabelecer um prazo razoável para que os órgãos e entidades da administração estadual possam regulamentar e adaptar seus processos e sistemas ao disposto na futura Lei.

Respeitosamente,

RENATO DIAS MARQUES DE LACERDA

Secretário de Estado da Fazenda

PROJETO DE LEI Nº 0493.1/2017

Dispõe sobre valores mínimos de recolhimento em documento de arrecadação e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a emissão de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE) ou Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE) com valor inferior a R\$ 5,00 (cinco reais) em favor do Estado de Santa Catarina.

§ 1º O valor apurado e devido para determinada operação ou serviço solicitado que resultar em valor inferior ao previsto no *caput* deste artigo deverá ser adicionado ao valor devido, sob a mesma receita, em apuração subsequente e atualizado na forma da legislação tributária.

§ 2º O valor apurado nos termos do § 1º deste artigo deverá ser recolhido no prazo previsto para o fato gerador em que o débito acumular valor igual ou superior ao previsto no *caput* deste artigo, sendo o contribuinte o responsável pela apuração e pelo cálculo do débito acumulado.

§ 3º A existência de débito em valor inferior ao previsto no *caput* deste artigo não impede a emissão de Certidão Negativa de Débito (CND) relativa ao contribuinte.

Art. 2º Ficam autorizados o desembaraço aduaneiro e o transporte de mercadorias desacompanhadas de DARE ou GNRE, desde que:

I - comprovado que o valor do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) devido seja inferior ao previsto no *caput* do art. 1º desta Lei; e

II - as mercadorias transportadas estejam devidamente acompanhadas dos respectivos documentos fiscais.

Parágrafo único. A autorização para desembaraço aduaneiro prevista no *caput* deste artigo só será válida em relação à Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina, não exonerando o contribuinte de quaisquer obrigações relativas aos tributos federais ou aos tributos das demais unidades da Federação.

Art. 3º Também fica dispensada a emissão de DARE ou GNRE nas prestações de serviço de transporte e comunicação, desde que:

I - comprovado que o valor do ICMS devido seja inferior ao previsto no *caput* do art. 1º desta Lei; e

II - as prestações sejam devidamente acobertadas pelos respectivos documentos fiscais.

Art. 4º Fica o servidor público estadual autorizado a dispensar o pagamento de taxas cujo valor seja inferior ao previsto no *caput* do art. 1º desta Lei.

Art. 5º Decreto do Chefe do Poder Executivo poderá elevar para até R\$ 100,00 (cem reais) o limite de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei, assim como reduzir ou restabelecer, a qualquer momento, os limites e valores que vier a fixar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0494/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1030

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que “Autoriza a doação de imóvel no Município de São José”.

Florianópolis, 20 de novembro de 2017.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 22/11/17

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
EM Nº 189/17

Florianópolis, 11 de outubro de 2017.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei autorizado a desafetar e doar ao Município de São José José o imóvel com área total de 3.428,68 m² (três mil quatrocentos e vinte e oito metros e sessenta e oito decímetros quadrados), sem benfeitorias, parte do imóvel matriculado sob o nº 28.374 no Registro de Imóveis da Comarca de São José e cadastrado sob o nº 01405 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A presente doação tem por finalidade a construção de um Ginásio de Esportes.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Milton Martini

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 0494.2/2017

Autoriza a doação de imóvel no Município de São José.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de São José uma área de 3.428,68 m² (três mil, quatrocentos e vinte e oito metros e sessenta e oito decímetros quadrados), sem benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 28.374 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São José e cadastrado sob o nº 01405 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade a construção de um ginásio de esportes por parte do Município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade da doação ou deixar de utilizar o imóvel;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III - hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da SEA ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0495.3/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 1031

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a cessão de uso de imóveis no Município de Florianópolis e estabelece outras providências".

Florianópolis, 20 de novembro de 2017.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 22/11/17

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
EM Nº 103/2017

Florianópolis, 10 de novembro de 2017.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo ceder ao Município de Florianópolis, pelo prazo de 20 (vinte) anos, área de 1.100,00 m² (mil e cem metros quadrados), do Edifício Berenhausen, parte do imóvel matriculado, transcrito sob o nº 35.218 no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Florianópolis e cadastrado sob o nº 1013 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), correspondente às seguintes áreas:

I - 2º andar: 200,00 m² (duzentos metros quadrados) - sala 201;

II - 4º andar: 300,00 m² (trezentos metros quadrados) - salas 401;

III - 5º andar: 200,00 m² (trezentos metros quadrados) - salas 501 e

IV - 7º andar: 300,00 m² (trezentos metros quadrados) - salas 701 e 702;

A presente cessão de uso tem como objetivo disponibilizar o imóvel para a instalação de órgãos do executivo municipal.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Milton Martini

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 0495.3/2017

Autoriza a cessão de uso de imóveis no Município de Florianópolis e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder gratuitamente ao Município de Florianópolis, pelo prazo de 20 (vinte) anos, o uso das seguintes áreas, partes integrantes do imóvel transcrito sob o nº 35.218, à fl. 18 do Livro nº 3/AL, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 01013 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA):

I - uma área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), correspondente à sala comercial nº 201, localizada no 2º andar do Edifício Berenhausen;

II - uma área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), correspondente à sala comercial nº 401, localizada no 4º andar do Edifício Berenhausen;

III - uma área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), correspondente à sala comercial nº 501, localizada no 5º andar do Edifício Berenhausen; e

IV - uma área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), correspondente às salas comerciais nºs 701 e 702, ambas localizadas no 7º andar do Edifício Berenhausen.

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade a instalação de órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O cessionário, sob pena de rescisão antecipada, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a cessão de uso de que trata esta Lei;

II - oferecer os imóveis como garantia de obrigação; ou

III - desviar a finalidade da cessão de uso ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O Estado retomará a posse dos imóveis nos casos em que:

I - ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II - findarem as razões que justificaram a cessão de uso;

III - findar o prazo concedido para a cessão de uso;

IV - necessitar dos imóveis para uso próprio; ou
V - houver desistência por parte do cessionário.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas nos imóveis pelo cessionário, sem que ele tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá os imóveis contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão contrato para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo titular da SEA ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º O art. 1º da Lei nº 15.738, de 11 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratuitamente à Associação dos Militares, Reformados e Pensionistas das Forças Armadas e Auxiliares do Estado de Santa Catarina (ASMIR-SC), localizada no Município de Florianópolis, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso de uma área de 100,00 m² (cem metros quadrados), localizada no 3º andar do Edifício Berenhauer, parte integrante do imóvel transcrito sob o nº 35.218, à fl. 18 do Livro nº 3/AL, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrados sob o nº 01013 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

.....” (NR)

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas:

I - a Lei nº 15.072, de 30 de dezembro de 2009; e

II - a Lei nº 15.647, de 1º de dezembro de 2011.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0496.4/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1032

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que “Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Tubarão”.

Florianópolis, 20 de novembro de 2017.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 22/11/17

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EM Nº 409/2017

Florianópolis, 14 de novembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado de Santa Catarina

Nesta

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que Poder Executivo autorizado a ceder ao Município de Tubarão, pelo prazo de 15 (quinze) anos, o uso gratuito, do imóvel com área de 1.216,55 m² (mil duzentos e dezesseis metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados), com benfeitorias, matriculada sob o nº 9682, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tubarão e cadas-

trado sob o nº 1891 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade o a instalação da sede do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUT.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Milton Martini

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 0496.4/2017

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Tubarão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder gratuitamente ao Município de Tubarão, pelo prazo de 15 (quinze) anos, o uso do imóvel com área de 1.216,55 m² (mil, duzentos e dezesseis metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 9.682 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tubarão e cadastrado sob o nº 1891 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade a instalação da sede do Departamento Municipal de Trânsito (DEMUT).

Art. 3º O cessionário, sob pena de rescisão antecipada, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a cessão de uso de que trata esta Lei;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; ou

III - desviar a finalidade da cessão de uso ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O Estado retomará a posse do imóvel nos casos em que:

I - ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II - findarem as razões que justificaram a cessão de uso;

III - findar o prazo concedido para a cessão de uso;

IV - necessitar do imóvel para uso próprio; ou

V - houver desistência por parte do cessionário.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas no imóvel pelo cessionário, sem que ele tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão contrato para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo titular da SEA ou pelo titular da Agência de Desenvolvimento Regional de Tubarão.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0497.5/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1033

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de

exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Campos Novos".

Florianópolis, 20 de novembro de 2017.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 22/11/17

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
EM Nº 114/2017

Florianópolis, 24 de julho de 2017.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei para ceder ao Município de Campos Novos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o uso gratuito de imóvel, com área total de 303,00 m² (trezentos e três metros quadrados), contendo um edifício com área de 152,00 m² (cento e cinquenta e dois metros quadrados), matriculado, sob os nº 6007 Registro de Imóveis da Comarca de Campos Móveis e cadastrado sob o nº 03412 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A presente cessão de uso tem como objetivo a instalação dos serviços municipais de defesa do consumidor - PROCON.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Milton Martini

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 0497.5/2017

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Campos Novos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder gratuitamente ao Município de Campos Novos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o uso do imóvel com área de 303,00 m² (trezentos e três metros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 6.007 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campos Novos e cadastrado sob o nº 03412 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade a instalação do órgão municipal de defesa do consumidor (PROCON).

Art. 3º O cessionário, sob pena de rescisão antecipada, não poderá:

- I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a cessão de uso de que trata esta Lei;
- II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; ou
- III - desviar a finalidade da cessão de uso ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O Estado retomará a posse do imóvel nos casos em que:

- I - ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;
- II - findarem as razões que justificaram a cessão de uso;
- III - findar o prazo concedido para a cessão de uso;
- IV - necessitar do imóvel para uso próprio; ou
- V - houver desistência por parte do cessionário.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas no imóvel pelo cessionário, sem que ele tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão contrato para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo titular da SEA ou pelo titular da Agência de Desenvolvimento Regional de Campos Novos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI PL/0498.6/2017

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Professores da Escola Básica Municipal Professora Helena Martha Natália Winckler, de Blumenau.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Professores da Escola Básica Municipal Professora Helena Martha Natália Winckler, com sede no Município de Blumenau.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV - balancete contábil; e

V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verba pública, no exercício referente à prestação de contas, e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Ana Paula Lima

Lido no Expediente

Sessão de 22/11/17

JUSTIFICATIVA

A Associação de Pais e Professores da Escola Básica Municipal Professora Helena Martha Natália Winckler, do Município de Blumenau, é uma associação civil de direito privado, de caráter beneficente, sem fins lucrativos, que tem como objetivo trabalhar em prol da qualidade de aprendizagem e melhoria do espaço físico dos alunos do ensino fundamental e de educação infantil.

Para continuar implementando as ações dispostas em seu Estatuto, é necessário que a Associação usufrua dos direitos legais inerentes à titulação requerida, por isso, submeto aos Senhores Deputados o presente Projeto de Lei.

Deputada Ana Paula Lima

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0499.7/2017

Institui o dia Estadual do Policial da Reserva no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído o dia Estadual do Policial da Reserva, a ser comemorado, anualmente, dia 15 de novembro, no estado de Santa Catarina.

Parágrafo único: O dia que trata a Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Antonio Aguiar

Lido no Expediente

Sessão de 22/11/17

JUSTIFICATIVA

Os reservistas são os militares de carreira que passaram à inatividade (em termos militares, diz-se que foram *transferidos para a reserva remunerada*) com menos de 65 anos de idade. Ao completarem 65 anos, eles deixam de integrar a reserva e são *reformados*, isto é, não podem mais ser convocados, mesmo em caso de guerra.

São formados em unidades especiais como os Centros e Núcleos de preparação de Oficiais de Tiros da Reserva (CPOR e NPR), através do serviço militar obrigatório, que prepara tanto os praças como os oficiais que farão parte dessa força. São também reserva militares os efetivos dos Tiros de Guerra, Policiais Militares e Corpo de Bombeiros Militares do Brasil. Os integrantes da Marinha Mercante são considerados como reserva da Marinha do Brasil, e os pilotos civis, como reserva da Força Aérea Brasileira.

Portanto, são aqueles cidadãos que lutaram na missão de manutenção da ordem, disciplina na sociedade. Os policiais doam sua vida em prol da segurança das pessoas. São verdadeiros heróis que deixaram o aconchego do lar, para exercer o ofício tão nobre: ajudar e proteger a coletividade.

Não raras vezes, são hostilizados e não recebem o reconhecimento devido pelos anos de carreira combatendo a criminalidade. Por este motivo apresento o presente Projeto de Lei, com o intuito de homenagear todos esses homens e mulheres que com honradez e destemor contribuíram boa parte de sua vida para a manutenção da ordem social e do bem comum.

Deputado Antonio Aguiar

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0500.5/2017

Denomina Vereador Arno Krelling o trecho da Rodovia SC 418 que liga o Viaduto Pirabeiraba km 0 à Sociedade Dona Francisca Km 9.

Art. 1º Fica denominada Vereador Arno Krelling o trecho da Rodovia SC 418 entre o Viaduto Pirabeiraba Km 0 até à Sociedade Dona Francisca Km 9, localizado na Região do Município de Joinville/SC.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões.

Deputado Antonio Aguiar

Lido no Expediente

Sessão de 22/11/17

JUSTIFICATIVA

A Lei n. 16720/2015 no art. 3º, incisos I, II, III e IV estabelece os critérios para denominação de bens públicos para homenagear as pessoas de idoneidade ilibada. Nesta toada, não poderia deixar de elaborar o presente Projeto de Lei, pelos fundamentos a seguir expostos:

Arno Krelling nasceu em 14 de janeiro de 1925 no Distrito de Pirabeiraba/SC. Mudou-se para São Paulo com tenra idade, voltando a terra natal no ano de 1949 para fundar uma pequena empresa de ônibus que realizava o trajeto entre Pirabeiraba e Joinville. Foi motorista e proprietário durante 15 anos. Concomitantemente, tornou-se líder comunitário, participando ativamente de todos os movimentos em benesse do Distrito desde 1950.

Em 1966 foi fundador do antigo MDB (atual PMDB) e no ano de 1972 se elegeu Vereador, pelo citado partido, com 1.257 votos. No transcorrer de sua trajetória política pelo partido esteve na liderança do Governo na Câmara Municipal, e ocupou a presidência da Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas do Município.

Dirigente Comunitário

Em 1957 Arno Krelling foi presidente da Sociedade Rio da Prata, construindo a primeira cancha de bolão do município. Responsável direto pela reconstrução da nova sede que se tornou a maior com área coberta no estado.

Participante assíduo da fundação do conjunto Folclórico Silbeflus, da Sociedade Rio da Prata, recebendo apoio do Prefeito à época Pedro Ivo Campos.

Ademais, efetuou a instalação de um supermercado para os associados da Colinorte, quando ocupou a presidência entre 1969/1971.

Atividades empresariais e o pioneirismo na agricultura

Além de ser empresário e fundador da empresa de ônibus que realizava o transporte coletivo entre Pirabeiraba e Joinville, o fato de ter residido em São Paulo durante doze anos contribuiu para ampliar seus conhecimentos na agricultura se tornando pioneiro no cultivo de batatinha e tomate em Joinville/SC, por meio da busca de técnicas inovadoras no Instituto Agrônomo de Campinas. Oportuno salientar que naquela época (1953) não havia estes tipos de cultivos em nossa região.

Também atuou como fundador da indústria “Malharia Iracema”, que é uma das maiores empresas do seu ramo em Joinville, sendo também uma homenagem a sua esposa Dona Iracema Krelling.

Participação Comunitária

Liderou as comissões comunitárias que levaram energia elétrica até as localidades da Vila Dona Francisca e Rio Bonito. Transcorrido algum tempo conseguiu estender à Rio da Prata, estrada do Pico, Estrada Mildau, Estrada da Tromba e Estrada do Morro.

Com objetivo de levar telefonia até Pirabeiraba, Arno Krelling aceitou o desafio do presidente da Empresul, Geraldo Wetzel, que só investiria em um cabo telefônico até o referido município se houvesse a garantia de, no mínimo, 30 telefones adquiridos. Sem receber comissão ou auxílio, ele foi de casa em casa e conseguiu o número exigido, levando a telefonia para a localidade.

Foi líder da campanha para arrecadação de fundos para construção do novo prédio do Hospital Betesda de Pirabeiraba.

Atividades Políticas

Participou de todas as campanhas políticas no município após a queda do “Estado novo”. Líder político do ex-PRP, teve participação fundamental nas eleições municipais dentro de Pirabeiraba.

Com a extinção dos partidos políticos (AI-2), Arno Krelling ingressou no MDB, sendo um dos doze fundadores desse partido em Joinville.

Eleito vereador em 1972, com 1.257 votos. Após término do mandato continuou lutando pelas causas comunitárias da região de Pirabeiraba.

No ano de 1982 concorreu novamente a Câmara Municipal e conquistou o segundo mandato eletivo pela legenda do PMDB.

Atendendo convite do então Prefeito Wittich Freitag, em 1984, exerceu a liderança do Governo no Poder Legislativo.

Atividades Parlamentares

Primeiro mandato (1972 - 1976).

Lutou para que o distrito industrial fosse instalado na região de Pirabeiraba para possibilitar, sobretudo, o aproveitamento da mão de obra da própria localidade.

No período do primeiro mandato concluiu a dragagem do Rio Missipi, cuja obra estava paralisada há mais de 10 anos. Com mais de 10 km do Mississipi serve como escoadouro das águas pluviais da Vila de Pirabeiraba.

Concluiu o calçamento da Rua Dona Francisca, que liga Pirabeiraba e Joinville, que estava paralisada há mais de 15 anos.

De igual forma, finalizou a implantação do Colégio Bom Pastor Pirabeiraba, conseguindo que a Prefeitura colocasse a disposição a Biblioteca Pública Gustavo Odhe.

Implantou o cemitério da Canela, que também atende Rio Bonito e região.

Em conjunto com o executivo conseguiu mais de 5 caminhões novos para atender a Intendência de Pirabeiraba.

Propôs para o Governo Federal a implantação do batalhão agrícola para filhos de colonos com o fito de fixar o homem ao campo, evitando com isto a fuga para as cidades.

Além das inúmeras benfeitorias, conquistou a construção e reconstrução de diversas pontes no Distrito de Pirabeiraba.

Segundo Mandato (1983-1989)

Após conclusão do primeiro mandato como vereador, tentou a reeleição em 1976, porém não obteve êxito pela falta de 16 votos. Reelegeu-se em 1982 com 1.777 votos.

Na segunda legislatura solicitou a elaboração do plano diretor de Pirabeiraba, com o fito de evitar o crescimento desordenado e de loteamentos clandestinos.

Solicitou e conseguiu a implantação do acostamento da estrada Dona Francisca entre Joinville e Pirabeiraba.

Requeru a iluminação pública da estrada Dona Francisca, no trecho entre a Consul e Pirabeiraba.

Sempre procurou atender os reclames da população.

Entregou ao Governo um abaixo-assinado (400 assinaturas) em 16 de dezembro de 1983 para a implantação de um sub-diretório no Distrito, durante a luta em favor da comunidade. A reivindicação foi atendida.

Com objetivo de evitar a marginalização, sugeriu ao Governo Federal a criação de uma Lei obrigando as indústrias e comércio contratarem de 10 a 15 por cento de menores. A moção repercutiu em todo território nacional.

Outra moção de apelo foi direcionada ao Ministro da Previdência Social para que INPS fosse usado somente para o fim que foi fundado, a fim de evitar sua falência.

Foi responsável pela solicitação da construção do trevo do Rio Bonito, cujo povo estava esperando a 15 anos.

Diante do exposto, está hialino a importância do trabalho que Arno Krelling desenvolveu durante sua vida. Sempre esteve envolvido em causas comunitárias, e quando obteve o cargo eletivo de Vereador não mediu esforços para trazer benfeitorias e atender os anseios da população e região. Portanto, é justa e merecida a homenagem, objeto deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,
Deputado Antonio Aguiar

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0501.6/2017

Toma obrigatório aos estabelecimentos bancários divulgar às pessoas físicas o direito de opção das contas dos tipos corrente, poupança e digital, como rol de serviços essenciais, sem cobrança de tarifas.

Art. 1º Os estabelecimentos bancários ficam obrigados a publicar e divulgar na entrada e em locais de grande circulação dos seus estabelecimentos físicos e nos respectivos sítios eletrônicos na internet, em locais visíveis, a opção de conta-corrente, conta de poupança e conta digital sem cobrança de tarifa como rol de serviços essenciais, definida pela Resolução Bacen nº 3.919/2010.

Parágrafo único. O informativo deve ser específico sobre o tema, objetivo, com letras grandes, explicando o direito da opção aos clientes sobre as contas dos tipos corrente, poupança e digital, sem prejuízo das informações exigidas pela Resolução Bacen nº 3.919/2010.

Art. 2º Os estabelecimentos bancários que estiverem em desacordo com esta lei pagarão multa no valor de 10 (dez) salários mínimos - por cada agência física e, no caso de sítios eletrônicos na internet, no valor de 20 (vinte) salários mínimos.

Parágrafo único. No caso de reincidência, dentro do período de seis meses, o valor será dobrado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor sessenta dias após a sua publicação.

Sala das Sessões,
Deputado Roberto Salum

Lido no Expediente
Sessão de 22/11/17

JUSTIFICATIVA

Muitos brasileiros não sabem, mas todo cidadão brasileiro tem direito a possuir conta-corrente, conta de poupança ou conta digital livre de tarifas, desde que utilize apenas o rol de serviços essenciais definidos na Resolução do Banco Central do Brasil nº 3.919/2010. Muitos se encaixam nessa situação e apenas desconhecem a norma.

Há muitas instituições bancárias que, além de omitirem aos seus clientes as informações sobre o pacote de serviços essenciais sem pagamento de tarifas, os induzem a contratação de serviços desnecessários e com pagamento de tarifas.

Diz a Resolução do Banco Central do Brasil nº 4.196/2013, em seu art. 1º, que os estabelecimentos bancários são obrigados a informar todas as opções, inclusive as isentas de tarifas, na hora da contratação dos serviços, o qual transcrevemos a seguir:

“Art. 1º As instituições financeiras devem esclarecer ao cliente pessoa natural, por ocasião da contratação de serviços relacionados às suas contas de depósitos, sobre a faculdade de optar, sem a necessidade de adesão ou contratação específica de pacote de serviço, pela utilização de serviços e pagamento de tarifas individualizados, além daqueles serviços gratuitos previstos na regulamentação vigente”.

Os bancos até divulgam os serviços essenciais de acordo com as resoluções do Bacen citadas, porém isso é mostrado de forma implícita, de uma maneira incompleta. Vem junto com diversas informações e tabelas e acaba confundindo muitos clientes. Daí a necessidade de melhor divulgação do direito de opção aos clientes sobre conta-corrente, conta de poupança e conta digital, com rol de serviços essenciais sem pagamento de tarifas.

O art. 2º da Resolução nº 3.919/2010 proíbe as instituições bancárias de cobrar tarifas pela prestação de serviços bancários essenciais a pessoas físicas. E, caso seja ultrapassado o limite, será cobrada uma tarifa à parte para cada serviço extra utilizado.

Transcrevemos abaixo parte da Resolução nº 3.919/2010, do Bacen, que trata dessas contas:

“Art. 2º É vedada às instituições mencionadas no art. 1º a cobrança de tarifas pela prestação de serviços bancários essenciais a pessoas naturais, assim considerados aqueles relativos a:

I - conta de depósitos à vista:

- a) fornecimento de cartão com função débito;
- b) fornecimento de segunda via do cartão referido na alínea “a”, exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;
- c) realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
- d) realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
- e) fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos trinta dias por meio de guichê de caixa e/ou de terminal de autoatendimento;
- f) realização de consultas mediante utilização da internet;
- g) fornecimento do extrato de que trata o art. 19;
- h) compensação de cheques;
- i) fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o correntista reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuadas; e
- j) prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos;

II - conta de depósitos de poupança:

- a) fornecimento de cartão com função movimentação;
- b) fornecimento de segunda via do cartão referido na alínea “a”, exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista, decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;
- c) realização de até dois saques, por mês, em guichê de caixa ou em terminal de autoatendimento;
- d) realização de até duas transferências, por mês, para conta de depósitos de mesma titularidade;
- e) fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos trinta dias;
- f) realização de consultas mediante utilização da internet;
- g) fornecimento do extrato de que trata o art. 19; e
- h) prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.

§ 1º Para fins do disposto nos incisos I, alínea “j”, e II, alínea “h”, do caput, são consideradas meios eletrônicos as formas de atendimento eletrônico automatizado sem intervenção humana, tais como os terminais de autoatendimento, a internet e o atendimento telefônico automatizado, observado que:

I - a utilização dos canais de atendimento presencial ou pessoal, bem como dos correspondentes no País, por opção do correntista, estando disponíveis os meios eletrônicos, pode acarretar a cobrança das tarifas mencionadas nas alíneas “c”, “d” e “e” dos incisos I e II, do caput deste artigo, a partir do primeiro evento; e

II - o atendimento presencial ou pessoal ou por meio dos correspondentes no País não sujeita o cliente ao pagamento de tarifas, se não for possível a prestação dos serviços por meios eletrônicos ou se estes não estiverem disponíveis.

§ 2º As disposições da Resolução nº 2.817, de 22 de fevereiro de 2001, alterada pela Resolução nº 2.953, de

25 de abril de 2002, não se aplicam a contas de depósitos cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.

§ 3º A quantidade de eventos gratuitos referentes aos serviços de que tratam as alíneas “c”, “d”, “e”, e “i” do inciso I e as alíneas “c”, “d”, e “e” do inciso II, do caput, deve ser considerada para cada conta de depósitos, independentemente do número de titulares, e não é cumulativa para o mês subsequente.

§ 4º O contrato de conta conjunta de depósitos deve prever a quantidade de cartões a ser fornecida aos titulares, sendo vedada a cobrança pelo fornecimento da quantidade de cartões pactuada.

§ 5º A realização de saques em terminais de autoatendimento em intervalo de até trinta minutos é considerada, inclusive para efeito da alínea “c” dos incisos I e II, do caput, como um único evento”.

Além disso, a citada resolução, na parte da divulgação, em seu art. 15, só fala do seu art. 1º e, quando cita o art. 2º, apenas lista a tabela com o rol de serviços essenciais, mas não diz para que serve, como segue abaixo:

“Art. 15 É obrigatória a divulgação pelas instituições mencionadas no art. 1º, em local e formato visíveis ao público no recinto das suas dependências, bem como nos respectivos sítios eletrônicos na internet, das seguintes informações relativas à prestação de serviços a pessoas naturais e pessoas jurídicas e respectivas tarifas:

I - tabela contendo os serviços cuja cobrança de tarifas é vedada, nos termos do art. 2º;

II - tabela, nos termos do art. 3º, incluindo lista de serviços, canais de entrega, sigla no extrato, fato gerador da cobrança e valor da tarifa;

III - tabela contendo informações a respeito do pacote padronizado, na forma do art. 6º;

IV - tabela contendo a relação dos benefícios e/ou recompensas vinculados aos cartões de crédito diferenciados emitidos pela instituição, devendo os cartões ser agrupados em dois quadros, um por proprietário do esquema de pagamento (bandeira) e outro por valor da tarifa de anuidade diferenciada em ordem crescente;

V - tabelas de demais serviços prestados pela instituição, inclusive pacotes de serviços;

VI - esclarecimento de que os valores das tarifas foram estabelecidos pela própria instituição; e

VII - outras informações estabelecidas pela regulamentação em vigor.

Parágrafo único - Na divulgação de pacotes de serviços, devem ser informados, no mínimo:

I - o valor individual de cada serviço incluído;

II - o total de eventos admitidos por serviço incluído; e

III - o preço estabelecido para o pacote.

Art. 16 - É obrigatória a divulgação no recinto dos correspondentes no País, além das tabelas mencionadas nos incisos I, II e III do art. 15, as tarifas relativas aos serviços prestados por meio do correspondente”.

Há muitas tabelas de modo a confundir o cliente. Mas não é explícita quando apenas mostra o rol de serviços essenciais, sem explicar detalhadamente para que serve esse rol. Acaba por não descrever o direito de opção de cada cliente.

E o art. 1º da Resolução do Bacen nº 3.919/2010 diz:

“A cobrança de remuneração pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, conceituada como tarifa para fins desta resolução, deve estar prevista no contrato firmado entre a instituição e o cliente ou ter sido o respectivo serviço previamente autorizado ou solicitado pelo cliente ou pelo usuário”.

Sendo assim, entendemos a nosso ver que há necessidade de um informativo explicativo aos clientes dos bancos sobre as contas dos tipos corrente, poupança e digital, com rol de serviços essenciais sem cobranças de tarifas.

Para maior transparência e melhor divulgação de informações

por parte dos estabelecimentos bancários a seus clientes, solicitamos aos nobres pares o apoio à aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,
Deputado Roberto Salum

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0502.7/2017

Dispõe sobre as normas para realização de Festa Rave ou similares com música eletrônica no âmbito do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

Art. 1º A realização de eventos com músicas eletrônicas ou ao vivo, de longa duração, fora do perímetro urbano, tais como sítios, fazendas, pousadas, pesqueiros, praias, ilhas e demais ambientes assemelhados, conhecidos como festas “raves”, obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º Os interessados em realizar os eventos de que trata esta Lei, deverão requerer por meio de ofício a autorização dirigida à autoridade competente (identificar a autoridade em disposição anterior), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias (não é um prazo de requisição muito exíguo) úteis, informando a expectativa de público e o local em que o evento acontecerá, condicionado a apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do contrato social e suas alterações, do CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, ou do CPF e da Cédula de Identidade, em se tratando de pessoa física;

II - cópia do comprovante de endereço dos responsáveis pelo evento;

III - cópia do comprovante de inscrição no Cadastro do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Imposto sobre Serviços - ISS do Município;

IV - cópia da planta baixa do imóvel onde acontecerá o evento, com as respectivas metragens e plotagem em escala 1:100, das construções existentes, rede elétrica, equipamentos e instalações que serão agregadas ao local, vias internas de circulação, pontes, cursos d’água, lagoas, açudes, áreas de pastagem, de mata e outros acidentes geográficos que possam interessar à segurança dos frequentadores;

V - laudo atestando as condições de estabilidade e segurança das edificações e estruturas de palco, tendas e arquibancadas utilizadas nos eventos, emitido por engenheiro ou arquiteto devidamente habilitado perante o respectivo Conselho Profissional, com emissão da competente Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.);

VI - laudo atestando que a propagação de sons e ruídos está dentro dos limites estabelecidos pela NBR - 10.151 (Avaliação de ruído em áreas habitadas, visando ao conforto da comunidade), emitido por engenheiro devidamente habilitado perante o respectivo Conselho Profissional, com emissão da competente Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.);

VII - auto de vistoria do Corpo de Bombeiros para toda a área de instalação do evento;

VIII - laudo atestando que o local do evento reúne condições de acolher com segurança o público informado, tendo por base o critério de uma pessoa para cada dois metros quadrados, firmado por engenheiro devidamente habilitado perante o respectivo Conselho Profissional, com emissão da competente Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.);

IX - auto de constatação comprovando a adequação do local ao evento que se pretende realizar, emitido pela Coordenadoria de Prevenção contra Incêndio e Pânico;

X - laudo emitido pelo órgão competente da Vigilância Sanitária, certificando a existência de suporte adequado para a comercialização de alimentos, bebidas e de sanitários em número e em condições próprias para atender as necessidades do público informado;

XI - cópia do contrato firmado entre os promotores do evento e a empresa encarregada da segurança interna, a qual deverá apresentar a comprovação de autorização para funcionar expedida pelo órgão competente da Polícia Federal, não podendo o número de seguranças ser inferior a 1 (um) para cada grupo de 15 (quinze) pessoas, considerado o número total de pessoas previsto para o evento;

XII - comprovante da instalação de detectores de metal, para averiguação de todas as pessoas que ingressarem no local do evento;

XIII - cópia do contrato firmado entre os promotores do evento e a empresa de atendimento médico emergencial, com no mínimo 1 (um) médico socorrista, 1 (um) enfermeiro e 1 (um) técnico de enfermagem para cada 600 (seiscentas) pessoas, considerado o número total previsto para o evento, com indicação de sua localização na planta baixa do imóvel;

XIV - cópia do contrato firmado entre os promotores do evento e a empresa de locação de sanitários químicos, com a comprovação de contratação de 1 (um) sanitário químico para cada 50 (cinquenta) pessoas, considerado o número total previsto para o evento, agregando os sanitários permanentes existentes no local, caso os possua;

XV - cópia do contrato firmado entre os promotores do evento e os proprietários ou possuidores do imóvel onde acontecerá o mesmo, e quando for o caso do imóvel locado, onde nele deverá constar, obrigatoriamente, que os promotores se comprometem a satisfazer integralmente todos os requisitos e exigências dispostas nesta Lei;

XVI - cópia de ofício encaminhado previamente (não seria interessante dispor uma quantidade de dias - com antecedência mínima - na mesma linha do pedido que inaugura a vontade de fazer o evento, só que neste caso informando e em especial relevo, preparando as autoridades abaixo acerca do evento - art.2º *caput*), com comprovação de recebimento, informando o local, data e horário da realização do evento, aos seguintes órgãos:

- a) Polícia Militar;
- b) Vara da Infância e Juventude;
- c) Polícia Civil;
- d) Polícia Federal

XVII - comprovante da existência de área de estacionamento e sua capacidade, acompanhada do respectivo mapa, com indicação do número de vagas, áreas de manobra, vias de circulação interna e de entrada e saída de veículos;

XIII - projeto de controle e sinalização de trânsito, aprovado pela autoridade competente do município em que se realizar o evento, com previsão de alternativa para circulação emergencial de viaturas policiais, socorristas, equipes médicas e do Corpo de Bombeiros;

XIX - declaração informando o horário de início e término do evento, o qual não poderá exceder 10 (dez) horas de duração.

§ 1º Além dos documentos referidos nos incisos I a XIX deste artigo, acompanhará o requerimento de autorização de que trata o art.2º desta Lei, um Termo de Responsabilidade, firmado pelos promotores do evento, em modelo fornecido pelo órgão responsável pela autorização (? Criar obrigação invasão de competência, atribuindo prática ou algo assemelhado etc...), no qual, além da declaração expressa da autenticidade dos documentos e veracidade das informações fornecidas, deverão comprometer-se a zelar pela segurança dos frequentadores, pelo respeito às prescrições legais atinentes aos costumes e ao meio ambiente, a colaborar com as autoridades em caso de necessidade de intervenção no local e a respeitar integralmente os termos desta Lei.

§ 2º Os ofícios referidos no inciso XVII (o que diz o inciso, comprovante ou ofício?) deste artigo deverão ser entregues e regularmente protocolados juntos aos órgãos mencionados nas alíneas "a", "b" e "c" (as alíneas citadas são do inciso XVI) com antecedência mínima de 10 (dez) dias (a antecedência citada é do inciso XVI, sem indicar quantidade de dias, sem prejuízo da sugestão naquele mesmo conteúdo).

§ 3º Serão imediatamente indeferidos os requerimentos que não apresentarem os documentos exigidos neste artigo. (indeferimento sem oportunização de juntada posterior, defesa ou dilação de prazo para juntada? Embora o caráter restritivo da proposta!!)

§ 4º O preenchimento dos requisitos previstos (exigidos) neste artigo será verificado quando da expedição do competente alvará, sem prejuízo de ulterior fiscalização por parte do órgão competente.

§ 5º Incumbirá à autoridade que expedir o alvará, fazê-lo fundamentadamente, enfatizando, entre outros argumentos que entender oportunos, o pleno e regular atendimento de todos os requisitos exigidos pela presente Lei. (avaliar com os colegas: a polêmica de vincular decisão do juiz).

Art. 3º Sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil, criminal e administrativa por fatos que ocorrerem no local e durante o evento, o descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará, individualmente, os seus promotores e o proprietário ou possuidor do

imóvel (ver contrato de locação - locatário - todos os envolvidos) em que se realizar o evento, às seguintes penalidades (sanções):

I - interrupção do evento; (cancelamento) previsão para durante o evento é diferente dos não atendimento ao disposto na lei.

II - multa no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dobrada no caso de reincidência.

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será aplicada também no caso de informação falsa ou não correspondente à verdade ou apresentação de documentos falsos.

§ 2º Será dobrado o valor da multa prevista no inciso II deste artigo no caso de informação falsa acerca do número de pessoas previstas para o evento ou quando este for iniciado ou tiver continuidade com número de pessoas superior ao informado à autoridade que concedeu o alvará.

§ 3º Dependendo da gravidade (critério da gravidade), a juízo (poder discricionário) da autoridade competente, a multa poderá ser cumulativa (aplicada de forma cumulativa), no valor previsto no inciso II deste artigo, para cada infração cometida.

Art. 4º Os valores arrecadados em razão das multas previstas no artigo anterior, independentemente de sua extensão e da forma como foram aplicadas, reverterão metade em favor das ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, e a outra metade ao Fundo para Melhoria da Segurança Pública - FSP, previsto no art. 3º, § 2º, inciso I, da Lei Estadual n. 7.541, de 30 de dezembro de 1988.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa dias), contados da data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Roberto Salum

Lido no Expediente

Sessão de 22/11/17

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por escopo oferecer ao Poder Público instrumentos que possibilitem o melhor controle sobre as festas "raves" que têm sido realizadas no Estado de Santa Catarina e se, convertido, na maioria das vezes, em fonte de grande preocupação especialmente para os pais, enfim, para as famílias dos frequentadores, em razão dos riscos que oferecem à sua segurança e saúde.

Estas festas são realizadas, em regra, na clandestinidade, com o fito de aferir lucro, sem qualquer preocupação com conforto, higiene, saúde e segurança dos frequentadores, adeptos a este tipo de entretenimento.

A ação conjunta dos órgãos públicos, na medida em que possa dispor de informações e dados seguros sobre o local do evento e de seus organizadores e responsáveis, facilitará, certamente, a definição prévia de estratégias de controle e fiscalização, sobretudo no que pertine à adequação dos equipamentos e instalações, ao trânsito, à segurança pessoal dos frequentadores, ao combate ao tráfico e uso de drogas, bem como, outros atos e comportamentos ilegais e nocivos susceptíveis de ocorrerem em programações dessa natureza.

De acordo com reportagem publicada pela revista Isto É, edição de 17.11.2010, já naquele ano ocorriam cerca de 1.400 festas "raves" por ano no Brasil, que ganhava destaque como o segundo país no mundo com maior número de promoções desse gênero, perdendo apenas para a Austrália. O ponto negativo destacado na reportagem não se restringia ao uso excessivo de álcool. Eram comuns também as orgias, atos de violência, abusos sexuais e o consumo de drogas mais agressivas e comprometedoras à saúde, como a cocaína, a heroína e o ecstasy. Aqui mesmo no Estado de Santa Catarina, segundo registros jornalísticos, pelo menos duas pessoas teriam morrido no ambiente sombrio dessas festas: uma jovem de 17 anos em Lages e um rapaz de 21 anos de idade em Joinville. Bastaria uma simples busca nos bancos de notícias na Internet, para ter-se uma ideia do potencial nocivo gerado pela propagação das festas "raves", no Estado e no país.

Sabe-se que as festas "raves", diante do atual estágio de disseminação e da frequência com que têm ocorrido, de uma forma ou de outra continuarão a acontecer. Contudo, se aprovado e sancionado o presente Projeto de Lei, a sociedade, pelo menos, terá a garantia, que sua realização dependerá do atendimento a uma série de requisitos estabelecidos em lei, permitindo não apenas uma ampla e eficaz fiscalização e controle por parte das autoridades competentes, mas, ao

mesmo tempo, garantindo maior tranquilidade e segurança aos frequentadores e seus familiares, assim como, a possibilidade de punir exemplarmente àqueles que insistirem em realizá-las à margem da lei.

É oportuno salientar, por fim, que o presente Projeto de Lei não está introduzindo nenhuma matéria inédita no Parlamento brasileiro nem está entre aqueles passíveis de serem questionados quanto à sua legitimidade e constitucionalidade. No Estado do Rio de Janeiro, à título de exemplo, desde o ano de 2008, vigora a Lei nº 5.265, de 18 de junho de 2008, a qual resultou, tal como se pretende aqui, de iniciativa parlamentar, e que teve como autor o Deputado Álvaro Lins. Foi aprovada e sancionada, e está vigente, sem que tenha sofrido qualquer questionamento por vício de iniciativa ou de constitucionalidade.

Por todo o exposto, convicto do seu grande alcance social e da sua contribuição para uma maior segurança da população, animo-me com a expectativa de contar com o apoio de meus ilustres Pares, para o fim de ver acolhido e aprovado o presente Projeto.

Deputado Roberto Salum

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0503.8/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os proprietários de bares, restaurantes e similares disponibilizarem em seus estabelecimentos o mobiliário adequado à acessibilidade dos cadeirantes, na forma que especifica.

Art. 1º Os proprietários de bares, restaurantes, refeitórios e similares ficam obrigados a adequarem o mobiliário de seus estabelecimentos às normas previstas na NBR 9050, no que tange à acessibilidade dos cadeirantes.

§ 1º Os locais abrangidos deverão disponibilizar, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das mesas existentes no espaço.

§ 2º As medida do mobiliário e do respectivo espaço a serem utilizados pelas pessoas com mobilidade reduzida deverão obedecer aos padrões estimados na seguinte conformidade:

1 - mesas com altura livre não inferior a 0,73 m;

2 - faixa livre de circulação de 0,90 m do piso;

3 - distanciamento da beirada da mesa até o pé de sustentação, no máximo 0,50m.

Art. 2º Os estabelecimentos terão o prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta lei, para realizarem as adaptações oferecidas nos dispositivos do artigo 1º.

Art. 3º O descumprimento desta lei, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira autuação;

II - multa de 05 (cinco) salários mínimos para os reincidentes.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias no orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Roberto Salum

Lido no Expediente

Sessão de 22/11/17

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa a aperfeiçoar a legislação acerca do acesso às pessoas com mobilidade reduzida em ambientes coletivos, e assim, oferecer-lhes maior segurança, bem como a autonomia necessária.

Considerando a falta de políticas públicas abrangentes e claras, registro de que a legislação direcionada à acessibilidade muito avançou, entretanto falta muito para se conquistar o "Ir e Vir" e, neste caso, o "Permanecer" em locais públicos.

Muitos restaurantes e bares não atendem as medidas do seu mobiliário, dificultando o acesso e a permanência desses usuários.

Pelo exposto, e na busca de garantir a cidadania dos cadeirantes, é que peço aos nobres pares o apoio para a deliberação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Deputado Roberto Salum

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0504.9/2017

Dispõe sobre compensação de pagamentos de tarifa de pedágios na alíquota de IPVA e dá outras providências

Art. 1º Ficam os proprietários de veículos automotores regularmente licenciados nos municípios do Estado de Santa Catarina, autorizados a compensar no montante devido de IPVA - Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor, os valores comprovadamente pagos a título de pedágio nas estradas catarinenses.

Parágrafo único. A compensação prevista no "caput" deste artigo refere-se a pedágios existentes em rodovias públicas ou sob concessão.

Art. 2º Os veículos usados transferidos para os municípios alcançados pela presente lei, somente serão beneficiados se seus proprietários comprovarem junto ao órgão competente estadual possuírem residência fixa nos mesmos, por mais de cento e oitenta dias.

Art. 3º Deverão os usuários preservar os comprovantes de pagamento de pedágio, a fim de poderem justificar a compensação pleiteada.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese a compensação poderá ser pretendida, ausente o respectivo comprovante de pagamento.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Roberto Salum

Lido no Expediente

Sessão de 22/11/17

JUSTIFICATIVA

Após acurado estudo sobre o tema, decidimos apresentar a presente proposição, para que os usuários das vias conservadas pelo Poder Público não sejam duplamente tributados.

No Título VI, Da tributação e do Orçamento, Capítulo I, Seção II, Das Limitações do Poder de Tributar, o art. 150, inciso V da Constituição Federal preconiza:

"Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

v- estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público."

O precitado artigo só autoriza a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público, isto, para fazer frente aos gastos com a conservação das mesmas e não como fonte de receita e, muito menos favorecendo empresas privadas.

Para dar lastro a esta iniciativa, importante relatar estudos realizados e nossa conclusão sobre a natureza jurídica do pedágio.

De acordo com ensinamentos da Profa. Dra. Tathiane Piscitelli, a Constituição Federal veda a limitação ao trânsito de pessoas e bens por meio de tributos, salvo no caso do pedágio. Desta forma, ao fazer a ressalva do pedágio a Constituição está considerando o pedágio como tributo, porque se pedágio não fosse tributo não faria sentido essa ressalva.

Segundo o conceito de tributo, do art. 3º, do CTN, forçoso concluir-se que a chamada tarifa de pedágio, pelo fato de não decorrer de um ato ilícito e nem da vontade das partes e, ainda porque o Poder Público não oferece ao motorista outra alternativa de tráfego por uma via secundária, paga-se o pedágio ou não se transita pela via pública, não se pode atribuir ao pedágio a natureza de tarifa, pois, este não é contratual (facultativo), ou seja, informado pela livre vontade das partes. É impositivo.

Considerando-o tributo, faz-se necessário determinar sua espécie.

Em analisando o disposto no art. 16 do Código Tributário Nacional estabelece que "imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte". Ou seja, não é contraprestacional.

O art. 145, II e III, da Constituição Federal, estabelece que: “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição e contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas”.

Aprofundando nosso estudo, verificamos que os doutrinadores classificam os tributos em dois grupos:

- a) tributos não vinculados a uma atuação estatal;
- b) tributos vinculados a uma atuação estatal.

Os tributos não vinculados a uma atuação estatal denominam-se impostos, segundo disposição do art. 16 do CTN; já os vinculados a uma atuação estatal, quando diretamente referidos ao contribuinte denominam-se taxas.

As taxas quando indiretamente referidas ao contribuinte denominam-se contribuição de melhoria, ocorrendo, por exemplo, com a realização de uma obra pública da qual resulte valorização imobiliária aos imóveis lindeiros.

A natureza jurídica do tributo é determinada pelo seu fato gerador, art. 4º do CTN e não por sua nomenclatura e, se o pedágio não pode ser uma tarifa (preço público), vez que não é contratual, a chamada tarifa de pedágio só pode ser uma TAXA.

Conforme entendimento firmado no Supremo Tribunal Federal, o pedágio é tributo e sendo tributo é da espécie taxa de conservação de vias públicas. Neste sentido vejamos a seguinte ementa:

EMENTA: - CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. PEDÁGIO. Lei 7.712, de 22.12.88. I.- Pedágio: natureza jurídica: taxa: C.F., art. 145, II, art. 150, V. II.- Legitimidade constitucional do pedágio instituído pela Lei 7.712, de 1988. III.- R.E. não conhecido. (RE 181475/ RS - RIO GRANDE DO SUL - Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO - Julgamento: 04/05/1999) (grifos nossos)

Além dos pedágios em nossas estradas, nosso ordenamento jurídico prevê a cobrança de IPVA - Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores, anualmente, no montante de 4% do valor do veículo.

O objetivo do presente projeto é desonerar o proprietário de veículo automotor de pagamento de duplo tributo, vez que o IPVA é destinado à manutenção, conservação e segurança das rodovias, semelhantemente ao pedágio.

Assim, apresentamos a presente proposta, com vistas a possibilitar que o valor pago nos postos de arrecadação do pedágio seja descontado no pagamento do IPVA, posto que o Estado, nas rodovias sob responsabilidade das empresas concessionárias, não arca o Poder Público com qualquer ônus para conservação das mesmas.

Conto, pois, com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Deputado Roberto Salum

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0505.0/2017

Cria subtítulo nos registros de ocorrência da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina denominado “feminicídio”.

Art. 1º Os registros de ocorrência de homicídio perpetrado contra mulher, lavrados pela Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, passam a ter o subtítulo “Feminicídio”.

Art. 2º As informações sobre o número de ocorrências decorrentes do Feminicídio deverão constar no banco de dados divulgado regularmente pela Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado CESAR VALDUGA

Lido no Expediente

Sessão de 22/11/17

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher não é um fato novo. Pelo contrário, é tão antigo quanto à humanidade. O que é novo, e muito recente, é a preocupação com a superação dessa violência como condição necessária para a construção de nossa humanidade. E mais novo ainda é a judicialização do problema, entendendo a judicialização como a criminalização da violência contra as mulheres, não só pela letra das normas ou leis, mas também e, e fundamentalmente, pela consolidação de estruturas específicas, mediante

as quais o aparelho policial e/ou jurídico pode ser mobilizado para proteger as vítimas e/ou punir os agressores.

Infelizmente a odiosa violência contra a mulher ainda é uma realidade em nosso país. A criação da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06) foi um reflexo dessa situação extremada. Com o passar do tempo, o legislador entendeu, por sugestão da ONU, que a proteção à mulher deveria ser ainda mais extensa, criando assim o tipo penal “Feminicídio”, que é o homicídio tentado contra mulher.

Metade das mulheres mortas por agressões no Brasil, entre 2009 e 2014, foi assassinada dentro da própria casa, conforme dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Ministério da Saúde. O número inclui crianças e adolescentes. Foram mais de 2,7 mil mortes por violência provocada no período, sendo que em mais de 40% dos casos os autores são familiares, cônjuges ou ex-cônjuges. Os “casos”, entretanto, têm um nome: feminicídio.

Desde que o ano começou, ao menos 49 mulheres foram assassinadas em Santa Catarina. Destes casos, 14 foram definidos pela Secretaria de Segurança Pública (SSP) como crime passional. Já as outras 18 mortes são classificadas como homicídio decorrente de violência doméstica - que acabam sendo classificadas como feminicídio. No entanto, o número de casos ainda pode aumentar de acordo com o andamento dos inquéritos e processos.

Após breve análise dos números da violência contra a mulher no país, fornecidos pelo Senado Federal, é possível vislumbrar que ainda há muito a ser feito em termos de proteção à mulher. Em todo território nacional, há apenas 518 delegacias da mulher, em média 19,1 por Estado. Além disso, cada Estado tem, em média, apenas 3 juizados especiais preparados para lidar com a violência contra a mulher, a maioria concentrado na capital. Isso demonstra o claro despreparo para o atendimento da lei, e produz, como resultado, uma norma que não é plenamente efetiva.

A fim de apurar, por meio de estatísticas, o número real de feminicídios para a adequação de políticas públicas de segurança no combate a esse tipo de delito, apresento a presente proposta legislativa, para que os registros de ocorrência da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, que tratam de FEMINICÍDIO, passem a ter subtítulo assim denominado.

Importante frisar que o mapeamento de ocorrências policiais relativas a este crime é fundamental no sentido de adequação de políticas públicas de segurança, para a implantação de toda a infraestrutura judicial requerida pela Lei 11.340/06 e atendimento das exigências das Cortes Internacionais de Direitos Humanos.

Não pretendemos, com a presente proposição tão somente obter um diagnóstico da violência no nosso estado. Nossa intenção é subsidiar uma discussão necessária, imprescindível, por parte da sociedade civil, dos aparelhos do Estado, dos movimentos sociais, das organizações de direitos humanos, dos operadores da lei, sob a única premissa de que o direito à vida é um bem fundamental, sem o qual nenhum outro direito é possível. Preservá-lo é nossa obrigação.

Motivo pelo qual espero obter dos meus pares o apoio para a aprovação da presente proposição.

Deputado CESAR VALDUGA

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0506.0/2017

Dispõe sobre a oferta da disciplina de iniciação ao jogo de xadrez nas escolas da Rede Pública Estadual de Ensino.

Art. 1º As escolas da Rede Pública Estadual de Ensino devem ofertar aos estudantes do ensino fundamental a disciplina de iniciação ao jogo de xadrez.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Educação, em consonância com o art. 26 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), promoverá a implantação da disciplina de iniciação ao jogo de xadrez, tornando-a compatível com o currículo do ensino fundamental.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do art. 71, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Neodi Saretta

Lido no Expediente

Sessão de 23/11/17

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora apresento, a exemplo de ações semelhantes realizadas em outros Estados, tem o objetivo de ofertar cursos de xadrez nas escolas da rede pública estadual de ensino.

De natureza recreativa ou competitiva, o xadrez é um esporte que promove o crescimento intelectual, desenvolve e fortalece o aspecto psicológico, cognitivo e o caráter individual, sendo conceituado pela combinação de aspectos esportivo, cultural, artístico e intelectual.

Estudos apontam que o xadrez é um importante aliado da educação, elevando a capacidade de aprendizado do aluno em diversas disciplinas, sendo a matemática a disciplina que obtém os resultados mais significativos após a inclusão do xadrez na grade curricular, pois o jogo aprimora a assimilação de múltiplos conteúdos, tais como, probabilidade, progressão geométrica e geometria plana, haja vista que o jogador deve raciocinar a fim de desenvolver uma estratégia de jogo, projetar e prever ações.

Diversos são os benefícios promovidos pela prática do xadrez, entre os mais relevantes estão o desenvolvimento do raciocínio lógico, concentração, capacidade de planejamento, imaginação, versatilidade, resolução na tomada de decisão e ação, estímulo à memória, paciência e autoconfiança, além de fomentar o respeito pelo adversário e o desenvolvimento da responsabilidade social.

A prática de xadrez nas escolas, a exemplo do que já ocorre no Município de Concórdia, que contempla na grade curricular das escolas municipais uma disciplina específica, revela um expressivo aumento no rendimento escolar dos alunos, levando em conta os aspectos cognitivos desenvolvidos e fortalecidos pela prática.

Dito isso, e tendo em vista a relevância da proposta, espero contar com o apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,
Deputado Neodi Saretta

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0507.1/2017

Institui o Programa Atividade na Melhor Idade no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Atividade na Melhor Idade no Estado de Santa Catarina, observadas as diretrizes e os princípios estabelecidos nas Políticas Nacional e Estadual do Idoso.

Art. 2º O Programa Atividade na Melhor Idade tem caráter permanente e objetiva a criação, o desenvolvimento e a execução de políticas públicas dirigidas à população idosa, com a finalidade de garantir ao cidadão de 60 (sessenta) anos ou mais as condições necessárias para continuar no pleno exercício da cidadania.

Art. 3º O Programa Atividade na Melhor Idade, sendo uma política pública de direitos humanos, busca garantir aos idosos:

- I - autonomia;
- II - independência;
- III - participação social;
- IV - dignidade;
- V - igualdade de oportunidades e de tratamento; e
- VI - saúde, qualidade de vida e bem-estar.

Art. 4º O Programa Atividade na Melhor Idade está vinculado aos órgãos ligados à assistência social, saúde, esporte, cultura, turismo, ciência e tecnologia.

§ 1º Para a implantação do Programa Atividade na Melhor Idade, fica garantida a participação de entidades representativas dos idosos, de universidades e de institutos que trabalhem com o tema do envelhecimento.

§ 2º O desenvolvimento do Programa deve ser acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Estadual do Idoso.

Art. 5º São objetivos do Programa Atividade na Melhor Idade:

- I - estimular um modo de viver saudável em todas as etapas da vida, especialmente na terceira idade;
- II - favorecer a prática e o desenvolvimento de atividades que contribuam para a melhoria da qualidade de vida;
- III - difundir a importância da prevenção e do autocuidado para um envelhecimento saudável; e
- IV - contemplar a assistência ao idoso, considerando as necessidades específicas relativas à faixa etária.

Art. 6º O Programa Atividade na Melhor Idade compreende a implementação, entre outras, das seguintes medidas:

- I - campanhas de orientação aos idosos, estimulando o autocuidado e difundindo a importância da prevenção;
- II - eventos educativos e culturais para a conscientização da comunidade sobre o envelhecimento humano, enfatizando a prevenção de doenças e a busca de melhor qualidade de vida para os idosos;

III - políticas de apoio aos cuidadores de idosos, estimulando a sua educação continuada, para a assistência tanto em domicílio como na realização de atividades cotidianas;

IV - acesso a tecnologias assistivas;

V - oficinas culturais e cursos de inclusão digital, com o objetivo de capacitar os idosos para um efetivo convívio em sua comunidade;

VI - campanhas informativas nos veículos de comunicação, estimulando a prática de atividades físicas e a nutrição adequada, de forma a incentivar a adoção de um estilo de vida saudável;

VII - criação de espaços públicos que possibilitem o desenvolvimento de atividades físicas e de lazer;

VIII - programas públicos de práticas esportivas voltadas para o condicionamento, equilíbrio, reabilitação ou manutenção do estado de saúde físico e mental; e

IX - divulgação da cartilha "Direito do Idoso - Conhecer para Defender", a ser elaborada pela Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habilitação (SST), em conjunto com o Conselho Estadual do Idoso.

Art. 7º Para a implantação do Programa Atividade na Melhor Idade, o Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com universidades, empresas e organizações não governamentais, visando a obter suporte técnico, financeiro e operacional para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Deputado Neodi Saretta

Lido no Expediente
Sessão de 23/11/17

JUSTIFICATIVA

A exemplo do que já acontece em outros Estados da Federação, o presente Projeto de Lei tem o objetivo de instituir o Programa Atividade na Melhor Idade no Estado de Santa Catarina.

Devido à queda da taxa de natalidade e o aumento da expectativa de vida no Brasil, anualmente cresce o número de idosos.

O termo "Envelhecimento Ativo", utilizado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), traz à tona o resultado de anos de estudos, comprovando que envelhecer de forma ativa, tendo participação contínua nas questões sociais, econômicas, culturais, espirituais e civis, aumenta a expectativa de uma vida saudável e mantém a autonomia e independência do idoso, meta fundamental para conservar sua dignidade e autorrealização.

É de extrema importância que o Estado promova políticas públicas voltadas à população idosa, visando à qualidade de vida, haja vista que o processo de envelhecimento saudável reduz o número de complicações características da longevidade, dando a oportunidade para que o idoso não se torne incapacitado de exercer suas atividades.

O art. 230, *caput*, da Constituição Federal, assim prevê:

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Assim, constatada a importância do referido Programa para a saúde dos idosos, e sendo dever do Estado e da sociedade assegurar-lhes os direitos, criando condições para promover sua autonomia, integração, participação efetiva na sociedade, qualidade de vida e bem-estar, peço o apoio dos nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado Neodi Saretta

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0508.2/2017

Dispõe sobre a gratuidade de estacionamento, em hospitais, clínicas e centros de saúde.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a gratuidade de estacionamento em hospitais, clínicas e centros de saúde.

Art. 2º Quando o paciente estiver internado ou exposto a atendimento ou procedimento de longa duração não poderão ser cobrados valores de estacionamento ou tarifa de permanência sobre os veículos deste ou de seus acompanhantes, ainda de usuários diretos dos serviços prestados por hospitais, clínicas e centros de saúde, seja de caráter público ou particular, ainda que este serviço seja realizado por terceiro.

Parágrafo único. A gratuidade do estacionamento para acompanhantes será observada somente quando o paciente ou usuário direto do serviço de saúde estiver sendo conduzido pelo mesmo em seu veículo ou, em caso de internação com acompanhamento, mediante a devida identificação fornecida pelo estabelecimento para tanto.

Art. 3º A gratuidade de estacionamento fica limitada ao período de atendimento ao paciente ou do acompanhamento por internação, com tolerância de 30 (trinta) minutos após o período de acompanhamento ou atendimento para se iniciar a cobrança pelo estacionamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões

Deputado Roberto Salum

Lido no Expediente

Sessão de 23/11/17

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta proposição é conceber gratuidade no estacionamento de hospitais ou estabelecimentos correlatos para aqueles que, por estar a padecer de alguma moléstia, necessitam de atendimento prolongado, bem como para os que acompanham o enfermo quando são submetidos à internação.

Isto porque, na medida em que a Constituição Federal brasileira retoma as promessas não cumpridas do Estado de bem-estar Social (Welfare State), torna-se necessário empreender os esforços na consecução de tal ideal.

A exigência de políticas públicas e prestações sociais efetivas determina ao Estado, além de planejamento, a intervenção em setores específicos da sociedade. A questão social é a que vai delimitar os traços característicos do Estado de bem-estar Social, com temas relacionados direta ou indiretamente ao processo produtivo, como relações de trabalho, previdência, saneamento, saúde, educação etc.

Desta feita, o Estado deve passar a intervir na ordem econômica e social, a fim de tentar promover a igualdade em seu sentido material. Suas prestações passam a ser encaradas como um direito, uma conquista da cidadania, não mais como mera caridade.

O Estado tem o dever de assegurar efetivamente o direito à saúde a todos os cidadãos, como corolário da própria garantia do direito à vida.

A Constituição Federal, em seus dispostos, garante o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde, assegurando, portanto, a sua proteção nas órbitas genérica e individual.

Como consequência, verifica-se que a legitimidade do exercício do direito de propriedade se relaciona intimamente com o atendimento dos interesses sociais, tal qual operar a máxima efetividade dos direitos fundamentais, a exemplo do direito à saúde. A propriedade, na condição de direito fundamental, está elencada como princípio da ordem constitucional econômica, tendo em vista estar fortemente relacionada à satisfação das necessidades humanas primárias.

Ainda, o direito de propriedade é condição sem a qual não se garante o direito maior à vida.

Neste diapasão, se a finalidade da ordem econômica consiste em assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, não se pode olvidar propriedade, que garanta ao indivíduo o poder de uso e gozo sobre os bens de produção e consumo.

O desenvolvimento das atividades econômicas, portanto, necessita da utilização de bens de produção privados, os quais, no entanto, não poderão ser utilizados para fins meramente particulares.

ANEXO I

(Altera o anexo I da Lei nº 15.156/10)

"ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS - IGP

CARREIRA	CARGOS	NÍVEL	CARGOS POR NÍVEL	QUANTITATIVO
.....
TÉCNICO PERICIAL	PERITO PAPILOSCOPISTA
.....

ANEXO II

(Altera o anexo II da lei nº 15.156/10)

"ANEXO II

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO
CARGO: PERITO PAPILOSCOPISTA
.....

*** X X X ***

Devem, em verdade, atender ao interesse público, de forma a propiciar existência digna a todos, conforme ordenado pela Constituição Federal, para tanto, "buscando um equilíbrio entre o lucro privado e o proveito social".

Assim, sobretudo, por se tratarem os hospitais e estabelecimentos congêneres, de bens afetos à manutenção da vida humana, depreende-se que esses bens devem ser de acesso o mais facilitado possível aos indivíduos que deles necessitam para assegurar seu direito fundamental à saúde, o que justifica, pois.

Deputado Roberto Salum

*** X X X ***

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 0044.8/2017

Altera os anexos I e II da Lei nº 15.156/2010, que "Institui o Plano de Carreiras e Vencimentos do Grupo Segurança Pública - Perícia Oficial e adota outras providências", a fim de modificar a denominação do cargo de papiloscopista para perito papiloscopista.

Art. 1º Os Anexos I e II da Lei nº 15.156, de 11 de maio de 2010, passam a vigorar com as alterações constantes dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Milton Hobus

Lido no Expediente

Sessão de 23/11/17

JUSTIFICATIVA

O papiloscopista é o profissional especialista em identificação civil e criminal, responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão, controle, execução de trabalhos e emissão de laudos periciais;

Sabe-se que, em outros Estados da Federação, os papiloscopistas já foram reconhecidos como peritos, pois a mudança de nomenclatura é essencial para a segurança jurídica quando da emissão do laudo pericial, que necessita ser firmado por perito papiloscopista.

A mudança da nomenclatura que ora proponho não acarreta novo enquadramento ou mudança de nível de vencimentos ou de carreira na estrutura do Instituto Geral de Perícias, não havendo impacto no orçamento do Estado.

Portanto, é razoável, diante do pleito da Associação dos Papiloscopistas do Estado de Santa Catarina, fazer valer a modificação pretendida, de modo a garantir a credibilidade da prova pericial, tendo em vista a possibilidade de prejuízo à persecução criminal. Tal mudança atende, igualmente, ao anseio daqueles que já desempenham, de fato, a função de perito, acrescentando-lhes a devida autonomia técnica e científica.

Ante o exposto, submeto à apreciação dos nobres Pares com assento neste Parlamento a presente proposição legislativa, por entendê-la de interesse público.

Deputado Milton Hobus

"(NR)

"(NR)